



EVENTO 'CULTURA NA RUA' ACONTECE NESSE SÁBADO EM MAIRIPORÃ

Serão diversas atrações musicais, gastronômica e atividades gratuitas

Em comemoração ao Dia Nacional do Chorinho (gênero musical popular instrumental brasileiro), celebrado no sábado 23 de abril, a Prefeitura de Mairiporã, através da secretaria de cultura realizará o 'Cultura na Rua', com diversos nomes da música local e atrações variadas e gratuitas. Previsto para acontecer durante o dia inteiro, das 11 às 22 horas, o evento será realizado no Parque Linear, na região central, com entrada franca e contará com diversas opções gastronômicas.

Além de muita música, com nomes como o Clube do Choro de Mairiporã, Amigos Violeiros e muitos outros, o Cultura na Rua vai proporcionar muitas brincadeiras às crianças, espaço para atividades culturais, mostras musicais e artesanato. A Causa Animal também estará presente com a feira de adoção de animais.

A programação está dividida com os seguintes artistas e horários:

11 horas	Clube do Choro de Mairiporã
13 horas	Danilo Oliver
14h15	Descendo a Serra
15h30	MC Harin
16h45	Marcelo e Gabriel
18 horas	Celso Diniz
19h15	Sabrina Seleguin
20h30	Davi Moreno
21h15	Amigos Violeiros



Festival Montanha Encantada



MAIRIPORÃ INTENSIFICA VISTORIAS E CAMPANHAS CONTRA A DENGUE

Até o momento não há casos registrados de contaminação na cidade



Malaria photo created by jcomp - www.freepik.com

A secretaria municipal de saúde, através dos mutirões e ações de combate à dengue promovidos pelo departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica tem obtido bons resultados ao enfrentamento da doença, que tem afetado grande parte dos municípios brasileiros.

De acordo com informações da secretaria, as ações de vistoria casa a casa, em conjunto com o serviço de cata-treco, vem sendo feito desde o verão de 2021, uma vez que a estação quente e de chuvas é a mais apropriada para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conhecido popularmente como mosquito da dengue.

Os números apresentados pela pasta são de 65 casos notificados, sendo que 48 já estão descartados e 17 continuam em investigação. A Vigilância já visitou dezenas de bairros, como Terra Preta, Jardim Nippon, Colinas, Jardim Esperança, Pinheiral, Parque do Moinho, Fernando Dias, Jardim São Francisco I e II, Vila Nova, Jardim Carpi, Jardim Gibeon, Sol Nascente, Parque Bariloche, Jardim Santo Antônio, Jardim Spada, Jardim Odorico, Jardim Bela Vista, Canaã, Jardim Pereira, Jardim Mairi, Vila Ipanema, Jardim Galvão e Centro e muitos outros bairros com histórico de contaminação pelo dengue serão visitados nos próximos finais de semana.

A vigilância orienta que, ao menos uma vez por semana, os moradores vistorem seus quintais, recolham lixos e objetos que possam acumular água, como garrafas, pneus, baldes e muitos outros. Também é recomendado tampar a caixa d'água e realizar limpeza da mesma determinada frequência.

BRASIL

Diferentemente de Mairiporã, grande parte do Brasil está enfrentando uma pandemia com milhares de casos de dengue confirmados. Estima-se que já são cerca de 400 mil casos desde o começo do ano, segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde.

Esse número, de acordo com o levantamento, representa um aumento de 95% em relação ao mesmo período do ano passado, sendo cerca de 184 casos para cada 100 mil habitantes.

A região do Centro-oeste apresenta a maior taxa de contaminação, principalmente as capitais Goiânia, Brasília e Palmas, chegando a marca de 700 casos para cada 100 mil habitantes. O boletim aponta que já são 112 óbitos dos 280 casos que desenvolveram agravamento da doença. Os registros ocorreram principalmente em São Paulo, seguido de Goiás, Bahia, Santa Catarina e Minas Gerais.

Fonte: Agência Brasil

PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

-  **PORTARIA SAUSALITO**
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
-  **ESPAÇO BELA VISTA**
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
-  **CHÁCARA SANTA FÉ**
Estrada Municipal da Mantiqueira
-  **SAINT MORITZ**
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
-  **RANCHO DA CONQUISTA**
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
-  **MON CHALÉ**
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
-  **SMART CHILLER**
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
-  **CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE**
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
-  **CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA**
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
-  **RESIDENCIAL CÉU AZUL**
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
-  **RESIDENCIAL YPEVILLE**
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
-  **RESIDENCIAL IPORÃ**
Estrada Municipal Norberto Antonio de Moraes, 1222
-  **WIZARD**
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
-  **CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
-  **CONDOMÍNIO BUCÓLICA**
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
-  **UNIQUE GARDEN**
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
-  **E.E. PIETRO PETRI**
Rua João Pedro Miziara, 25, Terra Preta
-  **CÂMARA MUNICIPAL**
Alameda Tibiriçá, 3400, Vila Nova
-  **SECRETARIA TURISMO E ESPORTES**
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
-  **PROJETO NAVEGA**
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
-  **PRÉDIO CLUBE DE CAMPO**
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
-  **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Rua Capitão Cândido Galvão, 173, Centro
-  **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
-  **GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA**
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
-  **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
-  **GESTÃO DE PESSOAS — PREFEITURA DE MAIRIPORÃ**
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

MEIO AMBIENTE

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

• Ato de Concessão nº 738, de 18 de abril de 2022, beneficiária **ELSA MARIA DO NASCIMENTO** – Processo nº 16/2022.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

□ Ato de Concessão nº 739, de 18 de abril de 2022, beneficiário **SERGIO CONSTANTINO** – Processo nº 020/2022.

□ Ato de Concessão nº 741, de 18 de abril de 2022, beneficiária **APARECIDA DE FÁTIMA TAVARES CAMPANER** – Processo nº 022/2022.

PENSÃO VITALÍCIA

□ Ato de Concessão nº 742, de 18 de abril de 2022, beneficiário **ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS** – Processo nº 018/2022.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. **9.409 de 14 de janeiro de 2022**, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 088/2022

LAIS BARAUNA MARTINS, R.G 49.779.531-0, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na C.E.M. Maria Terezinha Rocha Chamma, Bairro Jardim Fernão Dias, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I – Educação Infantil contratada da Rede Municipal lotado na CEM Maria da Glória Galrão Petransan, Bairro Chácara Arantes, Mairiporã – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 19 de abril de 2022

Ieda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

**ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAIRIPORÃ - COMTUR
004/2022**

Aos treze do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezoito e trinta horas, reuniu-se presencialmente na Casa do Turista e Artesão e remotamente através da plataforma StreamYard e transmitido ao vivo através do Youtube, disponível para consulta futura no link **(601) Reunião COMTUR 13 de Abril, quarta-feira, às 18h30 - YouTube** o Conselho Municipal de Turismo de Mairiporã (COMTUR) do Município de Mairiporã, sob a presidência de Jônatas Januário da Silva, com a presença dos Conselheiros dos setores turísticos.

O presidente explicou as regras para participação ao vivo e envio das dúvidas durante a reunião agradeceu a todos os Conselheiros participantes presencialmente e remotamente. Seguiu para os informes a leitura da pauta de reunião: (1) Ideias, projetos / banco de projetos; Praça do Pôr do Sol; Construção da Nova Arena Pump; Calçada do Igapó ao Centro; Mapa do turismo brasileiro; Serras e Águas; Apresentação e Aprovação dos Objetos MIT 2022; Calendário de Eventos Esportivos; Patrimônio histórico. (2) Abertura de palavra aos Conselheiros para proposição de novos projetos, Conselheiro Rogério pediu a palavra, sugerindo a elaboração de projetos para o Distrito de Terra Preta na área cultural e a colocação de Portal "Bem-vindo ao Distrito de Terra Preta. Palavra passada ao Secretário de Turismo que gostou da proposta e disse que poderia ser estudada sim (3) Presidente pede a palavra para falar sobre o asfalto na Estrada da Caceia, pedindo indicações de profissionais para apresentarem pareceres contra e a favor do asfalto na Estrada. (4) Patrimônio histórico, falou da criação da Secretaria da Cultura e a importância da proteção dos patrimônios históricos e culturais ambientais e paisagísticos das cidade de Mairiporã. Ressalta que uma lei criada em 2014 após conversas com parceiros da área específica que criava metas, mas não dizia como essas metas seriam alcançadas e não criava mecanismos e nem critérios técnicos. Foi proposto um projeto de lei com estes critérios e prevendo a criação de conselho com a participação da sociedade civil. Importância de trabalhar o tombamento da proteção paisagística. (5) Mapa de Turismo Brasileiro, o MIT desenvolve um projeto de mapeamento e a cidade de Mairiporã está vinculada ao circuito Serras e Águas de Mairiporã até Pedra Bela. Com a atualização alguns municípios entram e outros saem. Foi feita a atualização e Mairiporã foi incluída no mapa de turismo brasileiro como categoria B. O que implica na obtenção de verba ministerial. Foram obtidos 3 certificados diferentes, sendo (a) Certificado do COMTUR, (b) Certificado que o Município integra o Mapa de Turismo Nacional, (c) Certidão de reconhecimento da região turística Serras e Águas. (6) Aprovação de Projetos Verba MIT. Foi aprovado recurso MIT de R\$615.000,00 para o Município de Mairiporã. Para tanto três propostas foram trazidas para uso da verba. (a) Praça Pôr do Sol com a construção de um deck na represa para contemplação na entrada da cidade para quem vem de Franco da Rocha.

(b) Calçada Igapó ao Il Centro. (c) Mairiporã Pump Arena. A ideia do Sr. Fernando Brandão, Secretário do Turismo é aprovar as três propostas, levantar os 3 orçamentos e ver quais são possíveis propor dentro da verba MIT. Como é necessário entregar as propostas e projetos até 14 de maio de 2022. As propostas que se enquadrarem na verba MIT seriam enviadas. Foi solicitada um resumo de cada projeto para o Sr. Secretário. (7) Colocado em votação pelo Sr. Presidente o Projeto Praça do Pôr do Sol, Submetido a votação dos Conselheiros, foi aprovado por maioria absoluta de votos. (8) Colocado em votação pelo Sr. Presidente o Projeto Arena Pump, Submetido a votação dos Conselheiros, foi aprovado por maioria absoluta de votos. (9) Colocado em votação pelo Sr. Presidente o Projeto Calçada Igapó ao Il Centro, Submetido a votação dos Conselheiros, foi aprovado por maioria absoluta de votos. (10) Calendário de Eventos Esportivos. Sr. Secretário de Turismo informa que irá divulgar o Calendário de Evento Esportivos aos setores turísticos para se organizarem. Solicita que os empresários participem das feiras.

A fim de atender a demanda da Plataforma Sem Papel, fica incluída em pauta a "Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A cidade sempre foi altamente frequentada por turistas e municípios, a 1ª fase da instalação de placas já foi aprovada e definida e instalada, porém algumas ainda faltam dando apoio para os frequentadores e assegurar a capacidade ambiental e sustentável, sendo assim a real necessidade de instalação de novas placas de sinalização turística, de conscientização ambiental e de corredores de fauna. 2. Associação com atrativo turístico do município: Com todos esses requisitos mencionados acima, o objeto em pauta, tem a vocação do ecoturismo no município, e agora com essa melhoria, só tem a intensificar o real intuito, 3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: Com a melhoria de infraestrutura no local do objeto, cria-se um desenvolvimento forte da economia municipal, gerando emprego e renda relacionado a exploração ordenada do turismo sustentável. 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O Objetivo do objeto é padronizar o uso com todas as melhorias que serão distribuídas no local, principalmente gerando acessibilidade, conscientização ambiental e com as reais possibilidades de visibilidade geral do destino de interesse turístico de Mairiporã com fortalecimento do ecoturismo. 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): De acordo com agenda 2030, essa obra contempla os seguintes objetivos sustentáveis: PESSOAS, PLANETA, PAZ, PROSPERIDADE E PARCERIA > > 3,4,6,8,10,11,12,13,15 e 17. 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: O Município de interesse turístico de Mairiporã é pertencente a região metropolitana de São Paulo, a Rota Turística entre Serras e Águas, ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Rio Juquery (CIMBAJU) e ao Polo de Ecoturismo da Cantareira. O projeto vai incrementar o fluxo de turistas e a qualidades dos serviços turísticos prestados, sendo que após conclusão da obra, a prefeitura irá fazer as devidas manutenções das placas e da travessia periodicamente para sua total conservação, sendo que além disso terá todo um trabalho de conscientização ambiental em parceria pública e privada(PPP)." Eu Carolina Soares João Batista secretariei a presente reunião.

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO VIRTUAL DO COMTUR ATRAVÉS DA PLATAFORMA STREAMYARD E TRANSMITIDO AO VIVO ATRAVÉS DO YOUTUBE, DISPONÍVEL PARA CONSULTA FUTURA NO LINK <https://www.youtube.com/watch?v=u1oUrDnxE4M> OU NO CANAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAIRIPORÃ (COMTUR), APÓS LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA.

I – Representante do Executivo e Legislativo:

a) Executivo da área do Turismo:

Titular: Jorge Salomão Chamma Neto

Suplente: Marguerite Fioravante dos Santos

b) Executivo da área da Educação:

Titular: Luciana Matsukuma

Suplente: Fabiola Cristina da Silva Custódio

c) Executivo da área do Meio Ambiente:

Titular: Roberto Grassi de Lima Junior

Suplente: Alexandre Kise

d) Executivo da área da Cultura:

Titular: Ricardo Massonetto

Suplente: Ludmyla Martins de Magalhães

e) Executivo da área do Esporte:

Titular: Fernando César Brilha Brandão

Suplente: João Batista Gomes Sousa

f) Executivo da área do Desenvolvimento Econômico:

Titular: Sandro Felipe Chama

Suplente: Eduardo Pereira dos Santos

g) Executivo da área do Legislativo:

Titular: Marina Rodrigues da Silva

Suplente: Elisângela Mendonça Davini

II - Representante dos Conselhos e Associações:

a) Comércio, Indústria ou Serviços:

Titular: Fernanda Tellian

Suplente: Rita Maria Fassio

b) COMDEMA:

Titular: José Eduardo Vitorino

Suplente: Bianca Ternulhão Forte

c) CONSEG:

Titular: Apostolos Christos Georgopoulos

Suplente: Fernando Paes Ribeiro

d) Associações do Setor Turístico:

Titular: Cristiane Regina da Silva

Suplente: Juliana Branco Gonçalves Fernandes

e) Entidades de Classes / 3º Setor:

Titular: Daniel Horacio Ygelman

Suplente: Liamar Rita Stanzani Parizi Ribola

f) Clubes de serviços:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Titular: Aurora Yoshico Taneno _____
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim _____
g) Entidade de bairros: _____
Titular: Rogério Felipe _____
Suplente: Marcos Paulo Lepiane de Oliveira _____

III - Representante do Segmento Turístico:

a) Artesãos
Titular: Mércia Maria Pinto Moraes de Souza _____
Suplente: Gilmara Maria de Luz Palombo _____
b) Hoteleiro
Titular: Carolina Soares João Batista _____
Suplente: Silvana Maximiani Massari _____
c) Turismo Receptivo:
Titular: Jonatas Januário da Silva _____
Suplente: Izadora de Souza Silva _____
d) Turismo Rural
Titular: Douglas Alves de Souza _____
Suplente: Caio Takenaka _____
e) Alimentos e Bebidas
Titular: José Queiroz _____
Suplente: Márcio Antonio Lessa _____
f) Esporte e Eventos:
Titular: Alessandra Marques _____
Suplente: Wagner Soares Fanti _____
g) Recreação e Lazer:
Titular: Santiago Nucci _____
Suplente: Paulus dos Anjos _____

O presidente agradeceu a participação e colaboração de todos e deu por encerrada a reunião.

Mairiporã, 13 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RE-RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representada pelo seu Secretário, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Público com prazo determinado, para o preenchimento de 90 (noventa) vagas para o Programa 1º Emprego

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo Público será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital, sob a responsabilidade, organização e controle da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e realizado por meio da avaliação de seus servidores.

2. DO CARGO

2.1. Nome do cargo: 1º Emprego
2.2. Número de vagas: 90

Código de Opção	Nº de Vagas	Turno	Nº de Vagas Reservadas para Deficiente
PO1	41	Manhã	2
PO2	45	Tarde	2

* Reserva de vagas para pessoa com deficiência.

2.3. Bolsa Auxílio: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

2.4. Carga horária: 4 horas diárias

2.5. Horário: Manhã das 07h50 às 11h50 / Tarde das 13h10 às 17h10

2.6. 1. Escolaridade: Estar cursando Ensino Fundamental ou Médio.

2.6. 2. Idade: Os candidato(a)(a)s devem ter no mínimo 16 anos e máximo 18 anos na data de publicação deste Edital.

2.6. 3. Residência: Comprovar residência fixa no município a mais de 1 (um) ano.

Observação: Não havendo inscritos para as vagas de deficiente, estas vagas serão redistribuídas.

2.6. 4. Os candidato(a) (a)s aprovados deverão ter disponibilidade para cumprir o horário, período da manhã ou da tarde, de acordo com o turno escolhido.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato(a) (a) para os fins deste Processo Seletivo Público implicará na aceitação irrestrita e no cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob as penas da lei.

3.2. As inscrições no Processo Seletivo Público para ingresso no Programa 1º Emprego estará abertas das 09h do dia 21/03/2022 às 17h do dia 04/04/2022, e deverão ser efetuadas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estabelecida na Rua Cardoso César, 115 – Centro – Mairiporã/SP, ou na Rua Ari da Silva, 165 - Terra Preta – Mairiporã/SP.

3.3. Para a inscrição, os candidato(a) (a)s deverão:

- comparecer presencialmente num dos endereços mencionados no item 3.2;
- acessar e ler o Edital do Processo Seletivo Público;
- apresentar declaração de matrícula em entidade de ensino público ou privada que estejam cursando Ensino Mé-

dio ou Fundamental;

- apresentar comprovante de residência e declaração que reside a mais de um ano em Mairiporã;
- concordância com as disposições do Edital do Processo Seletivo Público e com os termos da Auto declaração referente às Leis no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e validar a inscrição.

3.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a admissão do candidato(a) (a), quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade em documentos apresentados pelo candidato(a) (a).

3.5. A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato(a) (a), de todas as normas previstas neste Edital. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos implicará no impedimento de sua participação no Processo Seletivo Público.

4. INSCRIÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1. Será assegurado à pessoa com deficiência reserva de vaga o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e na Lei n o 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n o 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.2. Os candidato(a) (a)s considerados pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidato(a) (a)s, no que se refere aos critérios de aprovação exigida para todos os demais candidato(a) (a)s, nos termos do Decreto 9508/2018.

4.3. O candidato(a) (a) deverá declarar no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificá-la e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidato(a) (a)s inscritos deverão apresentar após a publicação dos classificados, os seguintes documentos adicionais:

- Cópia da Carteira de Identificação;
- Cópia do CPF;
- Título de Eleitor ou Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Comprovante de Alistamento quando cabível;
- Comprovante de residência atualizado;
- Apresentação do Passaporte da Vacinação onde será exigida, no mínimo, a comprovação da segunda dose da vacina ou comprovação médica da impossibilidade médica para a imunização. Se menor, autorização expressa dos pais;
- Cópia da Carteira de Trabalho. Se digital, print da página principal;
- Histórico Escolar e/ou Declaração que estejam cursando o Ensino Médio ou Fundamental;
- Completar após informação do RH.

5.2. O período do contrato é de até 12 (doze) meses, vinculado ao período de duração do programa.

5.3. O contrato a ser firmado é por prazo determinado e, após o seu término, será encerrado sem possibilidade de prorrogação ou renovação. Os bolsistas não serão efetivados sob nenhuma condição, exceto por concurso público.

6. DESISTÊNCIA

6.1. Caso o selecionado desista de participar do Programa, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico selecionar outro participante para cumprir o período faltante.

6.2. Ficará também caracterizada a desistência do participante quando este faltar 5 (cinco) vezes de forma intercalada ou 3 (três) vezes de forma consecutiva, não permitindo nenhum recurso ou justificativa posterior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

7.1. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e publicado no Diário Oficial do Município de Mairiporã, em duas listas, por turno, com os 25 (vinte e cinco) candidato(a) (a)s habilitados cada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição neste Processo Seletivo Público implicará na aceitação irrestrita e no cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados que forem publicados.

8.2. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a admissão do candidato(a) (a), quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato(a) (a).

8.3. As divulgações oficiais do Edital de Abertura de Inscrições, da Lista de Classificados e Aprovados e outras comunicações referentes a este Processo Seletivo Público ficarão à disposição dos candidato(a) (a)s no site da Prefeitura de Mairiporã e na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã.

8.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Público é de responsabilidade exclusiva do candidato(a) (a). Não serão prestadas informações por telefone. Para esclarecimentos sobre este processo será disponibilizado o e-mail

8.5. A publicação deste Edital de Abertura de Inscrições e a Homologação dos resultados do Processo Seletivo Público será na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã.

8.6. É responsabilidade do candidato(a) (a) informar-se, através dos meios acima citados, sobre qualquer divulgação deste Processo Seletivo Público.

8.7. O Processo Seletivo Público terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do Resultado Final.

8.8. A aprovação e a classificação final geram para o candidato(a) (a) apenas a expectativa de direito à admissão. A Prefeitura Municipal de Mairiporã reserva-se o direito de proceder às admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades da empresa.

8.9. O candidato(a) (a) que não comparecer a todas as etapas ou convocações feitas estará automaticamente excluído do Processo Seletivo Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato(a) (a).

8.10. É de responsabilidade do candidato(a) (a) manter seu endereço eletrônico (e-mail), telefone e endereço atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.11. As convocações feitas serão enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) do candidato(a) (a).

8.12. A atualização do seu endereço eletrônico (e-mail), telefone e endereço deverá ser realizada durante o período de validade do Processo Seletivo Público, mediante requerimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico; sendo responsabilidade



Prefeitura Municipal de Mairiporã

do(a) candidato(a) (a) quando da alteração de qualquer dado pessoal de contato que se certifique pelos 10(dez) dias anteriores se não houve nenhuma publicidade de atos praticados por essa Municipalidade no que tange ao processo seletivo, não podendo alegar ignorância, se houver perda de prazo.

8.13.A Prefeitura de Mairiporã não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato(a) (a) decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto;
- b) endereço residencial incorreto;
- c) número(s) telefônico(s) incorreto(s); d) número(s) telefônico(s) que não atendem, com defeito, desligados, fora da área de serviço, em modo avião, sinal da operadora inoperante.

8.14.Os casos omissos a este Edital, pertinentes à realização do Processo Seletivo Público 01/2022 – Programa 1º Emprego, serão esclarecidos e resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8.15.O Foro da cidade de Mairiporã é competente para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo Público de que trata este Edital.

Mairiporã/SP, 20 de abril de 2022

Eduardo Pereira dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8883/2022

Comunicamos **VILMA MORAIS** - CPF/CNPJ **29833238890** - endereço **ESTRADA MUNICIPAL DO CORUMBÁ, nº 428, MAIRIPORÃ/SP - CEP 07600-000** - proprietária do veículo de placas **BTO-2023** - RENAVAN **600016493** - município da placa **MAIRIPORÃ/SP** - marca **GOL /1000** - cor **AZUL** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA DIAMANTE, nº 30, ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8887/2022

Comunicamos **WILBOR PEREZ DE SOUZA ARTHUR** - CPF/CNPJ **21652617833** - endereço **AV. MORAES SALES, nº 326, APT 41ª, CENTRO, CAMPINAS/SP** - proprietário do veículo de placas **CDU-6352** - RENAVAN **389078719** - município da placa **CAMPINAS/SP** - marca **FIAT/PALIO EX** - cor **PRATA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA SETE DE SETEMBRO, nº 66, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8892/2022

Comunicamos **IVANILDO JIQUIRI DOS SANTOS** - CPF/CNPJ **09648458812** - endereço **RUA NEHME ANTONIO HADDAD, nº 572, PARQUE DA INDU, CAMPINAS/SP** - proprietário do veículo de placas **DCK-8666** - RENAVAN **741325349** - município da placa **CAMPINAS/SP** - marca **FIAT/SIENA 6 MARCHAS** - cor **CINZA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA RODOLFO ALVES BONFA, nº 45, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8883/2022

Comunicamos **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA** - CPF/CNPJ **33559047838** - endereço **RUA DO PIONEIRO, nº 181, CASA 02, BAIRRO LARANJA AZEDA, BOM JESUS DOS PERDÕES/SP** - CEP 12955-000 - proprietário do veículo de placas **GNC-0236** - RENAVAN **246666072** - município da placa **ESUS DOS PERDÕES/SP** - marca **VW/QUANTUM GLS** - cor **VERDE** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **CAMIONETA**. Estacionado irregular-

mente na: **RUA RODOLFO ALVES BONFA, nº 45, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8908/2022

Comunicamos **GILBERTO ORTEGA** - CPF/CNPJ **94235660810** - endereço **RUA RODOLFO ALVES BONFA, nº 155, JD GIBEON, MAIRIPORÃ/SP** - proprietário do veículo de placas **LCT-4335** - RENAVAN **717733319** - município da placa **MAIRIPORÃ/SP** - marca **GM/S10 DE LUXE 4.3 S** - cor **AZUL** - tipo **CAMINHONETE** - categoria **PARTICULAR** - espécie **CARGA**. Estacionado irregularmente na: **RUA RODOLFO ALVES BONFA, nº 155, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora


ECONOMIZE ÁGUA


PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CN-SIFPM				CONAM					
				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					
				Balancete Analitico - 03 / 2022					
DATA 18/04/2022				Pagina 1					
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA					
1.1.1.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS					
1.1.1.2.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/O PATRIMONIO					
1.1.1.2.50.0.0.0000				IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA					
1.1.1.2.50.0.1.0000				IPTU - PRINCIPAL					
1.1.1.2.50.0.1.0001	00250	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	1.641.325,68	15.077.055,17	29.845.000,00	29.845.000,00	14.767.944,83
1.1.1.2.50.0.1.0002	00251	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	505.313,89	5.590.918,53	9.654.000,00	9.654.000,00	4.063.081,47
1.1.1.2.50.0.2.0000				IPTU - MULTAS/JUROS					
1.1.1.2.50.0.2.0001	00109	01	1100000	iptu - multas/juros	24.474,51	49.748,90	310.000,00	310.000,00	260.251,10
1.1.1.2.50.0.3.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.2.50.0.3.0001	00122	01	1100000	iptu - divida ativa	756.764,47	1.883.211,19	7.000.000,00	7.000.000,00	5.116.788,81
1.1.1.2.50.0.3.0002	00133	01	1100000	iptu - divida ativa - atualizacao monetaria	261.040,00	682.184,88	1.265.000,00	1.265.000,00	582.815,12
1.1.1.2.50.0.4.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.2.50.0.4.0001	00113	01	1100000	iptu - divida ativa - multas/juros	285.826,71	701.899,07	2.652.000,00	2.652.000,00	1.950.100,93
1.1.1.2.53.0.0.0000				IMP.S/TR.INTER VIVOS BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.					
1.1.1.2.53.0.1.0000				ITBI - PRINCIPAL					
1.1.1.2.53.0.1.0001	00005	01	1100000	itbi - imposto s/ a transm intervivos bens imoveis	643.871,05	1.970.174,07	8.825.000,00	8.825.000,00	6.854.825,93
1.1.1.2.53.0.2.0000				ITBI - MULTAS/JUROS					
1.1.1.2.53.0.2.0001	00581	01	1100000	itbi - multas e juros	3.458,24	7.166,94	1.430,00	1.430,00	-5.736,94
1.1.1.2.53.0.3.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.2.53.0.3.0001	00573	01	1100000	itbi - divida ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.2.53.0.3.0002	00576	01	1100000	itbi - divida ativa - atualizacao monetaria	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.2.53.0.4.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.2.53.0.4.0001	00574	01	1100000	itbi - divida ativa - multas e juros	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.3.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQ.NATUREZA					
1.1.1.3.03.0.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE					
1.1.1.3.03.1.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO					
1.1.1.3.03.1.1.0000				IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL					
1.1.1.3.03.1.1.0001	00003	01	1100000	retido nas fontes - trabalho	739.268,55	2.046.996,10	7.657.000,00	7.657.000,00	5.610.003,90
1.1.1.3.03.4.0.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS					

CN-SIFPM				CONAM					
				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					
				Balancete Analitico - 03 / 2022					
DATA 18/04/2022				Pagina 2					
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.1.3.03.4.1.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL					
1.1.1.3.03.4.1.0001	00004	01	1100000	retido nas fontes - outros rendimentos	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.3.03.4.1.0002	00179	01	1100000	irrf pessoa juridica - dirf	21.906,47	39.244,01	198.000,00	198.000,00	158.755,99
1.1.1.3.03.4.1.0003	00181	01	1100000	irrf pessoa fisica - alugueis	24.517,75	63.107,20	266.000,00	266.000,00	202.892,80
1.1.1.4.00.0.0.0000				IMP.S/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS					
1.1.1.4.51.0.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.4.51.1.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.4.51.1.1.0000				ISSQN - PRINCIPAL					
1.1.1.4.51.1.1.0001	00006	01	1100000	issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	1.291.386,36	3.542.377,52	13.500.000,00	13.500.000,00	9.957.622,48
1.1.1.4.51.1.1.0002	00409	01	1100000	issqn - simples nacional	448.606,39	1.306.418,96	4.500.000,00	4.500.000,00	3.193.581,04
1.1.1.4.51.1.2.0000				ISSQN - MULTAS/JUROS					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.1.1.4.51.1.2.0001	00111	01	1100000	issqn - multas/juros	3.252,90	5.948,29	43.000,00	43.000,00	37.051,71
1.1.1.4.51.1.2.0002	00410	01	1100000	issqn - simples nacional - multas/juros	11.464,93	32.243,93	97.000,00	97.000,00	64.756,07
1.1.1.4.51.1.3.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.4.51.1.3.0001	00124	01	1100000	issqn - divida ativa	26.546,09	64.794,88	350.000,00	350.000,00	285.205,12
1.1.1.4.51.1.3.0002	00135	01	1100000	issqn - divida ativa - atualizacao monetaria	8.491,80	24.094,91	49.000,00	49.000,00	24.905,09
1.1.1.4.51.1.4.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.4.51.1.4.0001	00115	01	1100000	issqn - divida ativa - multas e juros	7.909,07	23.892,07	130.000,00	130.000,00	106.107,93
				TOTAL IMPOSTOS	6.705.424,86	33.111.476,62	86.350.430,00	86.350.430,00	53.238.953,38
1.1.2.0.00.0.0.0000				TAXAS					
1.1.2.1.00.0.0.0000				TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA					
1.1.2.1.01.0.0.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO					
1.1.2.1.01.0.1.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - PRINCIPAL					
1.1.2.1.01.0.1.0001	00651	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	1.545,07	1.560,16	2.000.000,00	2.000.000,00	1.998.439,84
1.1.2.1.01.0.1.0002	00652	01	1100000	taxa de publicidade comercial	0,00	0,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00
1.1.2.1.01.0.1.0003	00653	01	1100000	taxa de licenca para execucao de obras	50.834,61	107.384,94	675.000,00	675.000,00	567.615,06
1.1.2.1.01.0.1.0004	00654	01	1100000	taxa de utilizacao de area de dominio publico	391,63	555,07	1.000,00	1.000,00	444,93
1.1.2.1.01.0.1.0005	00655	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	24.030,61	59.959,00	263.000,00	263.000,00	203.041,00
1.1.2.1.01.0.1.0006	00935	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental	1.039,50	3.326,40	10.000,00	10.000,00	6.673,60
1.1.2.1.01.0.2.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - MULTAS/JUROS					
1.1.2.1.01.0.2.0001	00656	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	0,00	23,34	500,00	500,00	476,66
1.1.2.1.01.0.2.0002	00936	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - multas/juros	0,00	0,00	60,00	60,00	60,00
1.1.2.1.01.0.3.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.1.01.0.3.0001	00657	01	1100000	taxa de licenca funcionamento - divida ativa	205,54	1.080,92	2.000,00	2.000,00	919,08

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria


Balancete Analitico - 03 / 2022


DATA 18/04/2022

Pagina 3

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.1.01.0.3.0002	00658	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa	2.421,00	2.421,00	500,00	500,00	-1.921,00
1.1.2.1.01.0.3.0003	00659	01	1100000	taxa de expediente - divida ativa	11.510,66	29.205,35	71.400,00	71.400,00	42.194,65
1.1.2.1.01.0.3.0004	00660	01	1100000	outras taxas de inspecao, contr e fiscal - div ati	51.781,59	111.636,61	378.000,00	378.000,00	266.363,39
1.1.2.1.01.0.3.0005	00937	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - divida ativa	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.3.0006	00662	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento - div ativ atua	2.935,71	3.021,53	100,00	100,00	-2.921,53
1.1.2.1.01.0.3.0007	00663	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa atualiz monet	556,35	556,35	100,00	100,00	-456,35
1.1.2.1.01.0.3.0008	00664	01	1100000	taxa de expediente - div ativa atualiz monetaria	17.658,20	18.995,68	100,00	100,00	-18.895,68
1.1.2.1.01.0.3.0009	00665	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at atua	8.433,25	53.616,94	195.000,00	195.000,00	141.383,06
1.1.2.1.01.0.3.0010	00939	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa atual	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.4.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - D.ATIVA - M/J					
1.1.2.1.01.0.4.0001	00661	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at m/j	35.278,90	76.820,33	378.000,00	378.000,00	301.179,67
1.1.2.1.01.0.4.0002	00938	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.0.0000				TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA					
1.1.2.1.50.0.1.0000				TAXA DE FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL					
1.1.2.1.50.0.1.0001	00734	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - principal	6.949,75	14.964,52	13.600,00	13.600,00	-1.364,52
1.1.2.1.50.0.2.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS					
1.1.2.1.50.0.2.0001	00735	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - m/j	83,65	83,65	100,00	100,00	16,35
1.1.2.1.50.0.3.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.1.50.0.3.0001	00736	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - divida at	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.3.0002	00738	01	3200000	taxa de fisc vigilancia sanitaria - div atual mone	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.4.0000				TX.FISC.VIGILANCIA SANITARIA-DIV.ATIVA-MULT/JUROS					
1.1.2.1.50.0.4.0001	00737	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - div m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.00.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					
1.1.2.2.01.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL					
1.1.2.2.01.0.1.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS GERAL-PRINCIPAL					
1.1.2.2.01.0.1.0001	00833	01	1100000	taxa de limpeza publica	1.037.382,28	9.571.078,22	17.600.000,00	17.600.000,00	8.028.921,78
1.1.2.2.01.0.1.0002	00834	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-MULTAS/JUROS					
1.1.2.2.01.0.2.0001	00835	01	1100000	taxa de limpeza publica - m/j	13.689,23	26.915,48	140.000,00	140.000,00	113.084,52
1.1.2.2.01.0.2.0002	01019	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.3.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-DIVIDA ATIVA					
1.1.2.2.01.0.3.0001	00836	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa	270.404,53	694.748,44	3.000.000,00	3.000.000,00	2.305.251,56
1.1.2.2.01.0.3.0002	01020	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - div at	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.0.3.0003	00838	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa atual monet	51.792,77	133.269,09	250.000,00	250.000,00	116.730,91
1.1.2.2.01.0.3.0004	01022	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.0000				TAXAS PRESTACAO SERVICOS GERAL-D.ATIVA-MULT/JUROS					
1.1.2.2.01.0.4.0001	00837	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa m/j	62.569,07	151.315,19	750.000,00	750.000,00	598.684,81



CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 03 / 2022										
DATA 18/04/2022										Pagina 4
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.2.2.01.0.4.0002	01021	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da m/j	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	
				TOTAL TAXAS	1.651.493,90	11.062.538,21	25.794.760,00	25.794.760,00	14.732.221,79	
1.1.3.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA						
1.1.3.1.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA						
1.1.3.1.53.0.0.0000				CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES						
1.1.3.1.53.0.3.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIVIDA ATIVA						
1.1.3.1.53.0.3.0001	00577	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa	38,78	69,28	1.000,00	1.000,00	930,72	
1.1.3.1.53.0.3.0002	00579	01	1100000	contribuicao de melhorias - div ativa - atualiz mo	68,85	124,21	1.000,00	1.000,00	875,79	
1.1.3.1.53.0.4.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-M/J						
1.1.3.1.53.0.4.0001	00578	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa mult/juro	154,68	266,56	1.000,00	1.000,00	733,44	
				TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	262,31	460,05	3.000,00	3.000,00	2.539,95	
				TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	8.357.181,07	44.174.474,88	112.148.190,00	112.148.190,00	67.973.715,12	
1.2.0.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICOES						
1.2.4.0.00.0.0.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.00.0.0.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.50.0.0.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.50.0.1.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PUBLICA-PRINCIPAL						
1.2.4.1.50.0.1.0001	00020	01	1000080	contrib para o custeio do servico de ilumin public	411.846,54	1.286.015,52	5.414.000,00	5.414.000,00	4.127.984,48	
				TOTAL CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	411.846,54	1.286.015,52	5.414.000,00	5.414.000,00	4.127.984,48	
				TOTAL CONTRIBUICOES	411.846,54	1.286.015,52	5.414.000,00	5.414.000,00	4.127.984,48	
1.3.0.0.00.0.0.0000				RECEITA PATRIMONIAL						
1.3.2.0.00.0.0.0000				VALORES MOBILIARIOS						
1.3.2.1.00.0.0.0000				JUROS E CORRECOES MONETARIAS						
1.3.2.1.01.0.0.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS						
1.3.2.1.01.0.1.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL						
1.3.2.1.01.0.1.0001	00879	01	1400000	remun depositos bancarios - cfem rec minerais	2.311,03	5.617,57	1.100,00	1.100,00	-4.517,57	
1.3.2.1.01.0.1.0002	00336	01	1400000	remun depositos bancarios - fep fundo esp petroleo	24.560,40	57.502,45	21.000,00	21.000,00	-36.502,45	
1.3.2.1.01.0.1.0004	00024	02	2630000	remun depositos bancarios - fundeb	48.257,73	110.246,27	135.000,00	135.000,00	24.753,73	
1.3.2.1.01.0.1.0005	00671	03	5000033	remun depositos bancarios - fumdicad	118,88	301,85	100,00	100,00	-201,85	

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 03 / 2022										
DATA 18/04/2022										Pagina 5
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.3.2.1.01.0.1.0006	00881	03	1000101	remun depositos bancarios - fecap	616,71	1.643,32	220,00	220,00	-1.423,32	
1.3.2.1.01.0.1.0007	00901	05	2850000	remun depositos bancarios - pnae	5.514,50	16.238,77	8.000,00	8.000,00	-8.238,77	
1.3.2.1.01.0.1.0008	00493	01	5100000	remun depositos bancarios - fmas	3.407,14	8.328,89	3.000,00	3.000,00	-5.328,89	
1.3.2.1.01.0.1.0009	00694	05	3000000	remun depositos bancarios - fns investimento	50,80	6.487,72	10.000,00	10.000,00	3.512,28	
1.3.2.1.01.0.1.0010	01172	02	3000000	remun depositos bancarios - secr estado saude	9.712,27	25.078,18	0,00	42.000,00	-25.078,18	
1.3.2.1.01.0.1.0011	00495	01	2110000	remun depositos bancarios - mde	21.900,17	53.923,51	50.000,00	50.000,00	-3.923,51	
1.3.2.1.01.0.1.0012	01073	02	3030002	remun depositos bancarios - convenio ses 138/2019	403,81	706,16	0,00	0,00	-706,16	
1.3.2.1.01.0.1.0013	01074	02	3010085	remun depositos bancarios - ses - convenio 236/17	1.537,30	3.915,58	0,00	0,00	-3.915,58	
1.3.2.1.01.0.1.0015	01076	02	1000115	remun depositos bancarios - conv 120104719310/18 -	1.221,16	3.110,37	0,00	0,00	-3.110,37	
1.3.2.1.01.0.1.0017	01078	02	1000069	remun depositos bancarios - sec.est.esp - 86/2015	0,00	1,47	0,00	0,00	-1,47	
1.3.2.1.01.0.1.0018	01079	02	1000040	remun depositos bancarios -secr.planej.conv1640/1	70,06	178,45	0,00	0,00	-178,45	
1.3.2.1.01.0.1.0019	00750	05	2880000	remun depositos bancarios - pnate	1.894,46	4.608,70	3.000,00	3.000,00	-1.608,70	
1.3.2.1.01.0.1.0020	01080	01	1200000	remun depositos bancarios - alienacao de bens	146,19	371,24	0,00	0,00	-371,24	
1.3.2.1.01.0.1.0021	01081	02	1000002	remun depositos bancarios - fume fi - lc 144/76	18,46	46,87	0,00	0,00	-46,87	
1.3.2.1.01.0.1.0024	01084	05	3000052	remun depositos bancarios - fns progr. requalific	82,30	208,96	0,00	0,00	-208,96	
1.3.2.1.01.0.1.0025	00509	02	5000029	remun depositos bancarios - pse alta complexidade	834,95	2.078,66	1.000,00	1.000,00	-1.078,66	
1.3.2.1.01.0.1.0026	01085	05	3000069	remun depositos bancarios - fns - estrut. rede se	1.736,05	4.408,24	0,00	0,00	-4.408,24	
1.3.2.1.01.0.1.0027	00758	05	5000010	remun depositos bancarios - igdbf	618,72	1.665,74	800,00	800,00	-865,74	
1.3.2.1.01.0.1.0028	01086	05	3000083	remun depositos bancarios - prop 11169453000115009	802,95	2.038,88	0,00	0,00	-2.038,88	
1.3.2.1.01.0.1.0029	00760	05	5000031	remun depositos bancarios - fnas prot soc basica	184,07	242,99	2.000,00	2.000,00	1.757,01	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.3.2.1.01.0.1.0030	00761	05	5000039	remun depositos bancarios - fnas prot soc especial	2.959,97	7.637,08	3.000,00	3.000,00	-4.637,08
1.3.2.1.01.0.1.0031	00911	01	1400000	remun depositos bancarios - rpm royalties petroleo	1.290,76	3.038,27	1.000,00	1.000,00	-2.038,27
1.3.2.1.01.0.1.0034	00917	02	1000071	remun depositos bancarios - sabesp-proc 162/14	1.120,03	2.852,81	1.000,00	1.000,00	-1.852,81
1.3.2.1.01.0.1.0036	00693	05	2820000	remun depositos bancarios - salario educacao	51.271,05	122.309,32	40.000,00	40.000,00	-82.309,32
1.3.2.1.01.0.1.0038	01091	05	2000012	remun depositos bancarios - apoio a creches - bras	41,18	105,65	0,00	0,00	-105,65
1.3.2.1.01.0.1.0040	01093	05	3000078	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	1.975,47	5.027,62	0,00	0,00	-5.027,62
1.3.2.1.01.0.1.0041	01094	05	5000008	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	63,28	161,09	0,00	0,00	-161,09
1.3.2.1.01.0.1.0042	00692	02	2000009	remun depositos bancarios - conv transporte alunos	15.613,95	39.107,78	7.000,00	7.000,00	-32.107,78
1.3.2.1.01.0.1.0043	01095	05	5000001	remun depositos bancarios - incr temp da pse p/ cu	1,76	4,48	0,00	0,00	-4,48
1.3.2.1.01.0.1.0045	01097	05	5000023	remun depositos bancarios - igdsuas	195,43	497,38	0,00	0,00	-497,38
1.3.2.1.01.0.1.0046	01098	05	5000024	remun depositos bancarios - fnas - acessuastrab	1,84	4,70	0,00	0,00	-4,70
1.3.2.1.01.0.1.0047	00932	01	3200000	remun depositos bancarios - vigilancia sanitaria	1.178,03	2.932,92	1.000,00	1.000,00	-1.932,92
1.3.2.1.01.0.1.0048	01099	05	1000123	mdr 865765/2018 - op 1053319-63	58,26	148,28	0,00	0,00	-148,28
1.3.2.1.01.0.1.0049	00666	01	3110000	remun depositos bancarios - fundo mun de saude	32.906,29	88.224,18	10.000,00	10.000,00	-78.224,18
1.3.2.1.01.0.1.0050	01100	05	3120030	remun depositos bancarios - acoes covid suas p/ali	353,74	900,27	0,00	0,00	-900,27
1.3.2.1.01.0.1.0051	01101	05	3120031	remun depositos bancarios - acoes covid suas acolh	182,99	489,35	0,00	0,00	-489,35
1.3.2.1.01.0.1.0052	01102	02	1000142	remun depositos bancarios - convenio 30/2020 - cen	1.865,92	4.748,82	0,00	0,00	-4.748,82
1.3.2.1.01.0.1.0053	01103	01	1000128	remun depositos bancarios - fundo mun do meio ambi	45,25	115,17	0,00	0,00	-115,17
1.3.2.1.01.0.1.0055	01105	02	1000088	remun depositos bancarios - fehidro - conv 98/17	2,54	6,47	0,00	0,00	-6,47
1.3.2.1.01.0.1.0056	01106	02	3120035	convenio custeio covid-19 n. 1456/202	7.415,74	14.019,23	0,00	0,00	-14.019,23
1.3.2.1.01.0.1.0058	01111	02	1000134	remun depositos bancarios - convenio sdr 512/2019	0,07	0,19	0,00	0,00	-0,19
1.3.2.1.01.0.1.0059	01117	02	1000140	remun depositos bancarios - dade - conv. 161/2019	2,65	51,94	0,00	0,00	-51,94
1.3.2.1.01.0.1.0060	01173	05	8000000	remun dep banc emendas 202190890002 e 202141260003	12.503,16	26.003,35	0,00	78.000,00	-26.003,35
1.3.2.1.01.0.1.0061	01174	05	8000003	remun dep bancarios mdr 890531/2019	6.181,49	16.903,32	0,00	60.000,00	-16.903,32
1.3.2.1.01.0.1.0062	01175	05	8000002	remun dep bancarios mdr 888071/2019	1.331,49	4.022,65	0,00	12.000,00	-4.022,65
1.3.2.1.01.0.1.0063	01176	05	8000001	remun dep bancarios mdr 899622/2020	139,17	2.486,61	0,00	12.000,00	-2.486,61
1.3.2.1.01.0.1.0064	01177	05	1000155	remun dep banc secr desen reg conv 100171/2021	0,71	2,50	0,00	120,00	-2,50
1.3.2.1.01.0.1.0065	01178	02	1000157	remun dep banc secr desen reg conv 100039/2021	3,80	12,66	0,00	120,00	-12,66
1.3.2.1.01.0.1.0066	01179	02	1000150	remun dep banc secr desen reg conv 100327/2021	6,94	1.422,03	0,00	14.400,00	-1.422,03

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 03 / 2022

DATA 18/04/2022

Pagina 6

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.01.0.1.0067	01180	02	1000148	remun dep banc secr desen reg conv 100310/2021	558,38	3.139,17	0,00	14.400,00	-3.139,17
1.3.2.1.01.0.1.0068	01181	02	1000163	remun dep bancarios - fehidro - contrato 053/2021	830,36	2.208,97	0,00	7.200,00	-2.208,97
1.3.2.1.01.0.1.0069	00387	02	5000027	remun depositos bancarios - protecao social basica	459,60	1.084,15	500,00	500,00	-584,15
1.3.2.1.01.0.1.0070	00388	02	5000028	remun depositos bancarios - prot soc esp media com	196,69	506,40	500,00	500,00	-6,40
1.3.2.1.01.0.1.0071	00992	01	4000000	remun depositos bancarios - transitio	18.635,72	44.544,80	5.000,00	5.000,00	-39.544,80
1.3.2.1.01.0.1.0072	01121	02	1000137	remun depositos bancarios - secr. des. reg -513/19	0,06	0,17	0,00	0,00	-0,17
1.3.2.1.01.0.1.0073	01122	02	1000133	remun depositos bancarios - secr. des. reg -415/19	0,08	0,20	0,00	0,00	-0,20
1.3.2.1.01.0.1.0074	01182	01	1000077	remun depositos bancarios - deposito judicial	90,13	229,57	0,00	360,00	-229,57
1.3.2.1.01.0.1.0075	01183	02	2600000	remun depositos bancarios-fundeb parcela diferida	24.431,58	47.206,47	0,00	30.000,00	-47.206,47
1.3.2.1.01.0.1.0076	01184	03	1000113	remun dep bancarios - fundo mun seguranca publica	11,13	15,45	0,00	110,00	-15,45
1.3.2.1.01.0.1.0077	01185	07	3000122	remun dep bancarios-finisa-contrato 0531738-52/20	7.494,04	10.795,85	0,00	36.300,00	-10.795,85
1.3.2.1.01.0.1.0078	01186	05	1000086	remun dep bancarios - conv trab social-prog mcmv	14,26	19,80	0,00	110,00	-19,80
1.3.2.1.01.0.1.0079	01193	05	5000044	remun dep banc - fnas-emenda 202137170003-custeio	373,00	1.217,08	0,00	3.300,00	-1.217,08
1.3.2.1.01.0.1.0080	01194	05	5000045	remun dep banc-fnas-emenda 202137170003-investimen	0,00	855,10	0,00	3.300,00	-855,10
1.3.2.1.01.0.1.0081	01204	05	5000047	remun dep banc-fnas pol pub-prog 352850220210002	106,55	106,55	0,00	100,00	-106,55
1.3.2.1.01.0.1.0082	01206	02	1000151	remun dep banc secr desen reg conv 100628/2021	824,34	824,34	0,00	8.000,00	-824,34
1.3.2.1.01.0.1.0083	00839	05	3000009	remun depositos bancarios - custeio sus	50.081,26	134.887,83	70.000,00	70.000,00	-64.887,83
1.3.2.1.01.0.1.0084	01207	02	1000147	remun dep banc secr desen reg demanda 9201/2021	883,03	883,03	0,00	8.000,00	-883,03
1.3.2.1.01.0.1.0085	01208	02	1000149	remun dep banc secr desen reg conv 100311/2021	587,06	587,06	0,00	5.500,00	-587,06
1.3.2.1.01.0.1.0097	00607	01	1300000	remun depositos bancarios - cide	3.515,22	8.915,18	3.000,00	3.000,00	-5.915,18
1.3.2.1.01.0.1.0101	00669	03	5000034	remun depositos bancarios - fssm	6,28	15,93	0,00	0,00	-15,93
1.3.2.1.01.0.1.0102	00056	01	1100000	remun depositos bancarios - recursos nao vinculado	544.754,76	1.330.569,18	1.200.000,00	1.200.000,00	-130.569,18
1.3.2.1.01.0.1.1050	00428	01	1000080	remun depositos bancarios - cip iluminacao publica	1.444,51	5.969,05	30.000,00	30.000,00	24.030,95
				TOTAL VALORES MOBILIARIOS	920.011,11	2.246.768,29	1.607.220,00	1.942.540,00	-639.548,29
1.3.3.0.00.0.0.0000				DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA					
1.3.3.9.00.0.0.0000				DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.1.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL					
1.3.3.9.99.0.1.0001	00059	01	1100000	outras receitas de concessoes e permissoes servico	622,60	1.607,80	1.000,00	1.000,00	-607,80
				TOTAL DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA	622,60	1.607,80	1.000,00	1.000,00	-607,80
				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	920.633,71	2.248.376,09	1.608.220,00	1.943.540,00	-640.156,09
1.6.0.0.00.0.0.0000				RECEITA DE SERVICOS					
1.6.2.0.00.0.0.0000				SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE					
1.6.2.1.00.0.0.0000				SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE					
1.6.2.1.02.0.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE PASSAGEIROS E MERCADORIAS					
1.6.2.1.02.0.1.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE PAS.MERC - PRINCIPAL					
1.6.2.1.02.0.1.0001	01132	01	1100000	servicos de transporte - principal	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00



CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							CONAM
		Balancete Analitico - 03 / 2022							
DATA 18/04/2022								Pagina 7	

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.6.9.0.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.99.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.9.99.0.1.0000				OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL					
1.6.9.9.99.0.1.0001	00062	01	1100000	servicos de cemiterio	3.916,01	10.863,58	42.000,00	42.000,00	31.136,42
1.6.9.9.99.0.2.0000				OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS					
1.6.9.9.99.0.2.0001	01043	01	1100000	outros servicos - multas e juros	16,35	17,05	0,00	0,00	-17,05
				TOTAL OUTROS SERVICOS	3.932,36	10.880,63	42.000,00	42.000,00	31.119,37
				TOTAL RECEITA DE SERVICOS	3.932,36	10.880,63	1.042.000,00	1.042.000,00	1.031.119,37
1.7.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS CORRENTES					
1.7.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.1.1.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DECORRENTES PARTICIP. RECEITA UNIAO					
1.7.1.1.51.0.0.0000				COTA-PARTE DO FPM					
1.7.1.1.51.1.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
1.7.1.1.51.1.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL					
1.7.1.1.51.1.1.0001	00063	01	1100000	cota-parte fpm - mensal	4.834.640,93	18.522.375,28	58.061.944,00	58.061.944,00	39.539.568,72
1.7.1.1.51.2.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE DEZEMBRO					
1.7.1.1.51.2.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DEZEMBRO-PRINCIPAL					
1.7.1.1.51.2.1.0001	00254	01	1100000	cota-parte fpm - 1% dezembro	0,00	0,00	2.580.531,00	2.580.531,00	2.580.531,00
1.7.1.1.51.3.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO					
1.7.1.1.51.3.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO-PRINCIPAL					
1.7.1.1.51.3.1.0001	00255	01	1100000	cota-parte fpm - 1% julho	0,00	0,00	2.580.531,00	2.580.531,00	2.580.531,00
1.7.1.1.52.0.0.0000				COTA-PARTE DO ITR					
1.7.1.1.52.0.1.0000				COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					
1.7.1.1.52.0.1.0001	00064	01	1100000	cota-parte do itr - principal	1.717,22	37.199,57	25.000,00	25.000,00	-12.199,57
1.7.1.2.00.0.0.0000				TRANSF.COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE RECURSOS NATURAIS					
1.7.1.2.51.0.0.0000				COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM					

		Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
		Balancete Analitico - 03 / 2022							
DATA 18/04/2022								Pagina 8	

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.2.51.0.1.0000				COTA-PARTE DA COMP.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM-PRINC.					
1.7.1.2.51.0.1.0001	00065	01	1400000	cota-parte da cfem - comp fin rec minerai	29.129,03	42.785,40	150.000,00	150.000,00	107.214,60
1.7.1.2.52.0.0.0000				C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROLEO					
1.7.1.2.52.1.0.0000				C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROLEO-LEI 7990/89					
1.7.1.2.52.1.1.0000				C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROL.LEI 7990/89-PR					
1.7.1.2.52.1.1.0001	00404	01	1400000	cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	247.345,58	619.125,08	1.800.000,00	1.800.000,00	1.180.874,92
1.7.1.2.52.2.0.0000				C/P.ROYALTIES EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II					
1.7.1.2.52.2.1.0000				C/P.ROYALT.EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II-PR					
1.7.1.2.52.2.1.0001	00483	01	1400000	cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	15.561,33	38.973,14	123.000,00	123.000,00	84.026,86
1.7.1.2.52.4.0.0000				COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP					
1.7.1.2.52.4.1.0000				COTA-PARTE FDO.ESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.2.52.4.1.0001	00066	01	1400000	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	140.852,77	375.405,57	1.032.000,00	1.032.000,00	656.594,43
1.7.1.3.00.0.0.0000				TRANSFS REC. SUS					
1.7.1.3.50.0.0.0000				TRANSFS REC. SUS - REP.F-A-F - BL.MANUT.ASPS					
1.7.1.3.50.1.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - AT. PRIMARIA					
1.7.1.3.50.1.1.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS-AT.PRIMARIA-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.1.1.0001	01059	05	3010012	fns - incr. temp. ao custeio serv de atenc basica	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	-650.000,00
1.7.1.3.50.1.1.0002	00673	05	3010008	fns - agente comunitario de saude	111.600,00	337.900,00	1.357.800,00	1.357.800,00	1.019.900,00
1.7.1.3.50.1.1.0004	01062	05	3010015	fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	48.073,70	145.329,65	532.131,00	532.131,00	386.801,35
1.7.1.3.50.1.1.0005	00882	05	3010004	fns - progr inform unid basicas de saude	17.000,00	51.000,00	204.000,00	204.000,00	153.000,00
1.7.1.3.50.1.1.0006	01137	05	3010014	fns - implem de politicas para a rede cegonha	0,00	0,00	18.384,00	18.384,00	18.384,00
1.7.1.3.50.1.1.0007	00928	05	3010100	fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	329.612,06	986.201,00	3.985.933,00	3.985.933,00	2.999.732,00
1.7.1.3.50.1.1.0008	01187	05	3010020	portaria gm/ms n. 4036 de 29/12/202	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	-2.800,00
1.7.1.3.50.1.1.0009	00930	05	3010009	fns - incentivo para acoes estrategicas	18.203,00	54.609,00	247.872,00	247.872,00	193.263,00
1.7.1.3.50.2.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - AT. ESPECIALIZADA					
1.7.1.3.50.2.1.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - AT. ESP-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.2.1.0001	00676	05	3020003	fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	653.096,40	1.959.289,20	7.850.356,00	7.850.356,00	5.891.066,80
1.7.1.3.50.2.1.0003	01188	05	3120057	portaria gm/ms n. 177 de 31/01/2022	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00	-57.000,00
1.7.1.3.50.3.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - VIG. EM SAUDE					
1.7.1.3.50.3.1.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - VIG. SAUDE-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.3.1.0001	01112	05	3000009	fns - execucao de acoes de vigilancia sanitaria	5.182,25	15.546,75	61.162,00	61.162,00	45.615,25
1.7.1.3.50.3.1.0002	00679	05	3030001	fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	12.400,00	37.200,00	176.700,00	176.700,00	139.500,00
1.7.1.3.50.3.1.0003	00789	05	3030019	inc. acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	6.683,00	20.049,00	80.195,00	80.195,00	60.146,00

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 03 / 2022

DATA 18/04/2022

Pagina 9

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.3.50.3.1.0004	00896	05	3030019	fns - vigilancia em saude - despesas diversas	21.406,77	68.492,42	256.881,00	256.881,00	188.388,58
1.7.1.3.50.4.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - ASSIST. FARMAC.					
1.7.1.3.50.4.1.0000				TRANSFS REC.BL.MANUT.ASPS-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.4.1.0001	00680	05	3040007	fns - programa de assistencia farmaceutica basica	32.140,76	96.422,28	385.680,00	385.680,00	289.257,72
1.7.1.3.50.4.1.0002	01120	05	3040003	fns - org serv de assistencia farmaceutica no sus	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.0003	01171	05	3120056	portaria gm/ms n. 3617 de 15/12/2021	10.210,56	20.421,12	0,00	94.322,40	-20.421,12
1.7.1.3.50.5.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - GESTAO DO SUS					
1.7.1.3.50.5.1.0000				TRANSFS REC.BL.MANUT.ASPS-GESTAO SUS-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.5.1.0001	01133	05	3050001	fns - impl. da seguranca alimentar e nutr. na saud	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.7.1.3.50.9.0.0000				TRANSFS REC. BL.MANUT.ASPS - OUTROS PROGRAMAS					
1.7.1.3.50.9.1.0000				TRANSFS REC.BL.MANUT.ASPS-OUT.PROGRAMAS-PRINCIPAL					
1.7.1.3.50.9.1.0001	01123	05	3120039	enfrentamento da emerg de saude - nacional (corona	43.632,00	43.632,00	0,00	0,00	-43.632,00
1.7.1.4.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE					
1.7.1.4.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					
1.7.1.4.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL					
1.7.1.4.50.0.1.0001	00085	05	2820000	transferencias do salario-educacao	644.608,98	2.333.994,61	6.700.000,00	6.700.000,00	4.366.005,39
1.7.1.4.52.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE					
1.7.1.4.52.0.1.0000				TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC.					
1.7.1.4.52.0.1.0001	00087	05	2840000	pnae - pre escola	20.648,80	41.297,60	202.288,00	202.288,00	160.990,40
1.7.1.4.52.0.1.0002	00088	05	2850000	pnae - ensino fundamental	0,00	0,00	412.388,00	412.388,00	412.388,00
1.7.1.4.52.0.1.0003	01023	05	2830000	pnae - creche	0,00	0,00	287.616,00	287.616,00	287.616,00
1.7.1.4.52.0.1.0004	00090	05	2430000	pnae - educacao de jovens e adultos - eja	64,00	128,00	3.686,00	3.686,00	3.558,00
1.7.1.4.52.0.1.0005	01024	05	2420000	pnae - educacao especial	720,80	1.441,60	7.526,00	7.526,00	6.084,40
1.7.1.4.53.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE					
1.7.1.4.53.0.1.0000				TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC.					
1.7.1.4.53.0.1.0001	00486	05	2870000	pnate - educacao infantil	4.581,07	4.581,07	0,00	0,00	-4.581,07
1.7.1.4.53.0.1.0002	00487	05	2320000	pnate - ensino medio	8.055,19	8.055,19	0,00	0,00	-8.055,19
1.7.1.4.53.0.1.0003	00488	05	2880000	pnate - ensino fundamental	67.915,64	67.915,64	417.268,00	417.268,00	349.352,36
1.7.1.6.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.6.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.6.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL					
1.7.1.6.50.0.1.0001	00681	05	5000039	fnas - piso de alta complexidade i	1.432,60	1.432,60	40.800,00	40.800,00	39.367,40
1.7.1.6.50.0.1.0002	00682	05	5000039	fnas - piso de transicao de media complexidade	2.275,30	2.275,30	64.800,00	64.800,00	62.524,70



CN-SIFPM CONAM Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 03 / 2022 DATA 18/04/2022 Pagina 12									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	5.874.996,99	15.261.259,55	43.000.000,00	43.000.000,00	27.738.740,45
1.7.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS TRANSFS CORRENTES					
1.7.9.1.00.0.0.0000				TRANSFS PESSOAS FISICAS					
1.7.9.1.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS					
1.7.9.1.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL					
1.7.9.1.99.0.1.0001	00840	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.9.1.99.0.1.0002	00841	01	1100000	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.9.1.99.0.1.0003	00842	03	1000101	donativos ao fecap	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.9.1.99.0.1.0004	01154	03	5000041	doacoes ao fundo municipal do idoso	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
				TOTAL DEMAIS TRANSFS CORRENTES	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.511.152,54	66.153.765,78	200.837.374,00	201.191.496,40	134.683.608,22
1.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.1.0.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS					
1.9.1.1.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS					
1.9.1.1.01.0.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA					
1.9.1.1.01.0.1.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL					
1.9.1.1.01.0.1.0001	01159	01	1100000	multas por auto de infracao	1.485,00	2.252,55	0,00	1.999,92	-2.252,55
1.9.1.1.01.0.2.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MUL/JUROS					
1.9.1.1.01.0.2.0001	01047	01	1100000	multas previstas legislacao especifica - mul/juros	35,64	84,38	0,00	0,00	-84,38
1.9.1.1.01.0.3.0000				MULTAS PREV.LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.1.01.0.3.0001	01165	01	1100000	multas prev.em legislacao especifica-divida ativa	2.241,35	6.329,10	0,00	9.999,96	-6.329,10
1.9.1.1.01.0.3.0002	01166	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-a/m	247,44	654,31	0,00	50,00	-654,31
1.9.1.1.01.0.4.0000				MULTAS PREV.LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.1.01.0.4.0001	01049	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-m/j	348,46	855,02	0,00	0,00	-855,02
1.9.1.1.01.0.5.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS					
1.9.1.1.01.0.5.0001	01149	01	1100000	multas por auto de infracao-embargos obras	5.455,00	6.538,20	150.000,00	150.000,00	143.461,80
1.9.1.1.01.0.5.0002	01150	01	1100000	multas por auto de infracao-issqn	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.5.0003	01151	01	4000001	multas previstas na legislacao de transito	369.977,48	1.530.338,22	5.000.000,00	5.000.000,00	3.469.661,78
1.9.1.1.06.0.0.0000				MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.1.06.1.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.1.06.1.1.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-PRINC					

Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 03 / 2022 DATA 18/04/2022 Pagina 13									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.1.1.06.1.1.0001	01160	01	1000128	multas adm por danos ambientais - principal	0,00	0,00	0,00	6.799,92	0,00
1.9.1.1.06.1.2.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-M/J					
1.9.1.1.06.1.2.0001	01161	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais - m/j	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
1.9.1.1.06.1.3.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.1.06.1.3.0001	01162	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - divida ativa	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1.9.1.1.06.1.3.0002	01163	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div at atual mo	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
1.9.1.1.06.1.4.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.1.06.1.4.0001	01164	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div ativa m/j	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
1.9.1.1.06.1.5.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-MT					
1.9.1.1.06.1.5.0001	01152	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.09.0.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS					
1.9.1.1.09.0.1.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINCIPAL					
1.9.1.1.09.0.1.0001	01167	01	1100000	multas e juros previstos em contratos - principal	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.9.1.1.09.0.3.0000				MULTAS E JUROS PREV.EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA						
1.9.1.1.09.0.3.0001	01168	01	1100000	multas e juros previstos em contratos-divida ativa	0,00	0,00	0,00	6.480,00	0,00	
1.9.1.1.09.0.3.0002	01169	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-a/m	0,00	0,00	0,00	336,00	0,00	
1.9.1.1.09.0.5.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-MULTAS						
1.9.1.1.09.0.5.0001	01153	01	1100000	multas e juros previstos em contratos	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	379.790,37	1.547.051,78	5.261.000,00	5.316.915,80	3.713.948,22	
1.9.2.0.00.0.0.0000				INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.2.00.0.0.0000				RESTITUICOES						
1.9.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES						
1.9.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL						
1.9.2.2.99.0.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes	26.933,73	62.424,27	500.000,00	500.000,00	437.575,73	
1.9.2.2.99.0.3.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA						
1.9.2.2.99.0.3.0001	01056	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa	615,87	1.847,61	0,00	0,00	-1.847,61	
1.9.2.2.99.0.3.0002	01058	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - at.monetaria	616,54	1.849,62	0,00	0,00	-1.849,62	
1.9.2.2.99.0.4.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.9.2.2.99.0.4.0001	01057	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - multas/juros	1.228,40	3.685,20	0,00	0,00	-3.685,20	
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	29.394,54	69.806,70	500.000,00	500.000,00	430.193,30	
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES						

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria


Balancete Analitico - 03 / 2022


DATA 18/04/2022

Pagina 14

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS					
1.9.9.9.99.2.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS					
1.9.9.9.99.2.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL					
1.9.9.9.99.2.1.0001	01198	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir	29.356,13	29.356,13	0,00	10.000,00	-29.356,13
1.9.9.9.99.2.1.0002	00138	01	1100000	receita honorarios advogados	188.424,80	490.566,82	2.000.000,00	2.000.000,00	1.509.433,18
1.9.9.9.99.2.1.0003	00139	01	1100000	receitas eventuais	38.970,33	182.981,42	500.000,00	500.000,00	317.018,58
1.9.9.9.99.2.1.0004	00725	01	1100000	zona azul	15.774,52	64.140,19	300.000,00	300.000,00	235.859,81
1.9.9.9.99.2.1.0005	00885	01	1100000	copias reprograficas	189,09	213,39	853,52	853,52	640,13
1.9.9.9.99.2.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS					
1.9.9.9.99.2.2.0001	00878	01	1100000	outras receitas - primarias - multas e juros	0,00	0,00	54,68	54,68	54,68
1.9.9.9.99.2.2.0002	01199	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir - m/j	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA					
1.9.9.9.99.2.3.0001	00132	01	1100000	divida ativa nao tributaria outras receitas	99,99	6.250,88	500.000,00	500.000,00	493.749,12
1.9.9.9.99.2.3.0002	00165	01	1100000	divida ativa nao tributaria - atualizacao monetari	9,68	877,47	20.000,00	20.000,00	19.122,53
1.9.9.9.99.2.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS					
1.9.9.9.99.2.4.0001	00162	01	1100000	divida ativa nao tributaria - multas/juros	0,00	2.116,03	50.000,00	50.000,00	47.883,97
				TOTAL DEMAIS RECEITAS CORRENTES	272.824,54	776.502,33	3.370.908,20	3.381.908,20	2.594.405,87
				TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	682.009,45	2.393.360,81	9.131.908,20	9.198.824,00	6.738.547,39
				TOTAL RECEITAS CORRENTES	32.886.755,67	116.266.873,71	330.181.692,20	330.938.050,40	213.914.818,49
2.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS DE CAPITAL					
2.4.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
2.4.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.1.4.00.0.0.0000				TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.1.4.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO					
2.4.1.4.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL					
2.4.1.4.99.0.1.0001	01190	05	8000012	emenda parlamentar 202192290010 - major olimpico	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	-800.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	-800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.0000				TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.2.00.0.0.0000				TRANSF.CONV.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS					



CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 03 / 2022										
DATA 18/04/2022										Pagina 15
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
2.4.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL						
2.4.2.2.99.0.1.0006	01195	02	1000151	secr. des. regional - convenio 100628/2021	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	-300.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0007	01196	02	1000147	secr. des. regional - demanda 9201/2021	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	-300.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0008	01197	02	1000149	secr. desenvolvimento regional - conv. 100311/2021	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00	
				TOTAL TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00	-850.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	850.000,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00	-1.650.000,00	
2.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.99.0.1.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL						
2.9.9.9.99.0.1.0001	01189	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
				TOTAL DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
				TOTAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
				TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	850.000,00	1.650.000,00	0,00	1.661.000,00	-1.650.000,00	
9.0.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO						
9.3.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS						
9.3.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES						
1.1.2.2.01.0.1.0001	01067	01	1100000	taxa de limpeza publica	-114,49	-135,05	0,00	0,00	135,05	
1.1.2.2.01.0.2.0001	01068	01	1100000	taxa de limpeza publica m/j	-5,66	-6,42	0,00	0,00	6,42	
1.1.1.2.50.0.2.0001	01069	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana - m/j	-14,34	-16,51	0,00	0,00	16,51	
1.1.1.2.50.0.1.0001	01070	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	-104,22	-123,69	0,00	0,00	123,69	
1.1.1.2.50.0.1.0002	01071	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	-46,67	-54,48	0,00	0,00	54,48	
1.1.2.1.01.0.1.0005	01107	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	-2,93	-4,39	0,00	0,00	4,39	
1.6.9.9.99.0.2.0001	01108	01	1100000	receitas eventuais	-0,22	-0,27	0,00	0,00	0,27	
1.7.1.7.99.0.1.0002	01114	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	-130,18	-390,54	0,00	0,00	390,54	
1.1.2.1.01.0.2.0001	01124	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	0,00	-0,03	0,00	0,00	0,03	
1.9.1.1.01.0.3.0001	01170	01	1100000	multas prev.em legislacao especifica-divida ativa	0,00	0,00	0,00	-50,00	0,00	
				TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES	-418,71	-731,38	0,00	-50,00	731,38	
				TOTAL DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS	-418,71	-731,38	0,00	-50,00	731,38	
9.5.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES P/O FUNDEB						
9.5.1.0.00.0.0.0000				(R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB						

CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 03 / 2022										
DATA 18/04/2022										Pagina 16
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.1.1.51.1.1.0001	00150	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-966.928,18	-3.704.475,01	-11.612.388,80	-11.612.388,80	-7.907.913,79	
1.7.1.1.52.0.1.0001	00151	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-343,44	-7.439,89	-5.000,00	-5.000,00	2.439,89	
1.7.2.1.50.0.1.0001	00153	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - icms	-1.097.983,09	-2.482.213,13	-9.355.319,60	-9.355.319,60	-6.873.106,47	
1.7.2.1.51.0.1.0001	00154	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipva	-396.428,10	-1.795.155,17	-2.800.000,00	-2.800.000,00	-1.004.844,83	
1.7.2.1.52.0.1.0001	00155	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-6.313,75	-18.859,92	-70.838,80	-70.838,80	-51.978,88	
				TOTAL (R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-2.467.996,56	-8.008.143,12	-23.843.547,20	-23.843.547,20	-15.835.404,08	
				TOTAL DEDUCOES P/O FUNDEB	-2.467.996,56	-8.008.143,12	-23.843.547,20	-23.843.547,20	-15.835.404,08	
				TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO	-2.468.415,27	-8.008.874,50	-23.843.547,20	-23.843.597,20	-15.834.672,70	
				TOTAL GERAL DA RECEITA	31.268.340,40	109.907.999,21	306.338.145,00	308.755.453,20	196.430.145,79	

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/O-3

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.463, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 73.218,52 (setenta e três mil, duzentos e dezoto reais e cinquenta e dois centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43,§ 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 760,91 (setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43,§ 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 72.457,61 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 31 de março de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.10.01	4.4.90.00.00	08 244 4009	- 1062	05	01063	IMPLANTACAO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	25.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2074	02	01168	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.444,95
02.11.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	92	01169	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	760,91
02.11.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	02	01170	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12,66
TOTAL							73.218,52

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO		
72.457,61	0,00	760,91	0,00	0,00		73.218,52

DECRETO Nº 9.481, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Homologação da Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 02, que institui as atuais Normas Regimentais das Escolas Municipais de Mairiporã e revoga o Decreto nº 5.547, de 15 de abril de 2009.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ** Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 em especial os Arts. 4º, 5º, 11, 14, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 34, 37, 38 e 58;

Considerando a Lei nº 11.114/05 - altera os arts. 6º, 30, 32, e 87 da Lei 9.394/96, que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade;

Considerando a Lei nº 11.274/06 - altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/06, dispõe sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 03/05, que define as Normas Nacionais para ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos;

Considerando a Emenda Constitucional nº 59/2009, que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

Considerando a Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/2010);

Considerando a Lei Complementar nº 441 de 20 de dezembro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 442 de 20 de dezembro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 444 de 11 de janeiro de 2022;

Considerando a apreciação favorável por unanimidade do Conselho Municipal da Educação; **DECRETA**:

D4Sign f160fb0c-26c3-4511-b5e6-271e7d53e5b8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 1º Fica homologada na íntegra a Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 02/2022 que institui as novas Normas Regimentais das Escolas Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.547, de 15 de abril de 2009.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO nº 02/2022

NORMAS REGIMENTAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRIPORÃ

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As Escolas Municipais criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas a regulamentação do sistema de ensino em seus diferentes níveis.

Art. 2º As Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Mairiporã, de acordo com as etapas e as modalidades de atendimento, classificam-se em:

I - Educação Infantil:

- a) EM - Escola de Educação Infantil
- b) CEM - Creche Escola Municipal

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental, destinada a oferecer:

- a) Ensino Fundamental, exclusivamente;
- b) Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA, anos iniciais do Ensino Fundamental.

III - Centro Municipal de Apoio, Desenvolvimento e Formação (CEMAD).

§ 1º A Educação Especial será realizada no Centro Municipal de Apoio, Desenvolvimento e Formação (CEMAD), acrescidas do nome de seu patronímico.

§ 2º As Escolas Municipais poderão ser vinculadas à uma Sede Escolar, se houver necessidade.

§ 3º Entende-se Escola como espaço de formação e informação, onde os alunos têm acesso ao conhecimento, desenvolvem capacidades que conduzem à compreensão dos fenômenos sociais e culturais bem como, competências para poder lidar com novas tecnologias e linguagens capazes de se instrumentalizar para um processo de educação contínua e permanente, tendo sempre como foco o desenvolvimento integral do aluno.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A Escola Municipal, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis educar e cuidar, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade, tendo como objetivo:

- I- desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II- descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- V - brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VI - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VII - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nas Escolas Públicas Municipais terá por objetivo a formação



Prefeitura Municipal de Mairiporã

básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção compreensão e representação, elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação;
- II - as experiências no contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação;
- III - ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética, intelectual e compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando as relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente;
- IV - condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- V - avaliação dos fatos pelo ponto de vista do outro, exercendo a capacidade de descentração importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos;
- VI - reflexão e análise no uso e na participação mais consciente na cultura digital, ou seja, a comunicação do universo digital, de modo a instituir novos modos de promover a interação e o compartilhamento de significados nas interações;
- VII - formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, considerando a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõe normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogos entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola;
- VIII - diversidade na formação e vivências para enfrentar com sucesso os desafios e seus propósitos educativos, para uma cidadania crítica, consciente e participativa, planejando suas ações para a construção de um futuro com possibilidades no desenvolvimento pessoal e social.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 6º A educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental na idade regular, com o objetivo de:

- I - promover a inclusão social destes alunos, a fim de que se sintam parte ativa da sociedade e da própria instituição;
- II - estimular o reconhecimento da importância de cada um e incentivá-los a não abandonar a trajetória escolar, a fim de oportunizar a conclusão da educação básica para melhores condições de vida;
- III - considerar os saberes que já possuem e que servem como base para a aquisição de novos conhecimentos, através de uma educação nas trocas de experiências;
- IV - dar a continuidade na sua formação, levando em consideração que provavelmente tenha interrompido o aprendizado por muito tempo, atendendo suas necessidades individuais com propostas educativas que garantam o acesso, a permanência e o êxito na escolar;
- V - preparar o aluno para saber como usar a língua escrita, bem como os diferentes tipos de linguagem, para se comunicar e interpretar o mundo ao seu redor;
- VI - atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocas de experiências e que tenham acesso a novas formas de trabalho e cultura;
- VII - Exercer seu papel de cidadão a partir de um desenvolvimento intelectual, moral, consciente e crítico, frente a sua realidade e aos problemas sociais.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 7º A educação inclusiva fundamenta-se na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e que avança em relação à ideia de equidade, tendo como objetivos:

- I - assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II - acesso preferencialmente ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino;
- III - oferta do atendimento educacional especializado, com profissionais especializados;
- IV - participação da família e da comunidade, acessibilidade arquitetônica: nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;
- V - garantir o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL

Art. 8º As escolas municipais organizar-se-ão para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, etapas e modalidades de ensino, com atividades escolares desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados.

§ 1º As escolas poderão funcionar em dois turnos diurnos e um noturno, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que a demanda escolar assim o exigir.

§ 2º Os cursos que funcionarem no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Art. 9º As Escolas organizar-se-ão de forma a oferecer, no Ensino Fundamental, carga horária mínima de 1000 (mil) horas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

I - Caso ocorra oferecimento do terceiro turno diurno, a carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

II - A duração de cada aula será computada em 60 (sessenta) minutos, com total de 5 (cinco) aulas diárias para o Ensino Fundamental;

III - As atividades da Educação Infantil serão desenvolvidas de acordo com suas especificidades em 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

IV - As atividades da Educação de Jovens e Adultos serão desenvolvidas de acordo com suas especificidades em 400 (quatrocentas) horas semestrais, ministradas em no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

V - Excepcionalmente, o ano letivo poderá ser organizado independente do ano civil.

§ 1º As atividades de recreio, entrada e saída de alunos, serão consideradas momentos educativos de efetivo trabalho escolar previstos no Projeto Político Pedagógico;

§ 2º Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com presença de profissionais habilitados e frequência controlada dos alunos.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. A gestão democrática terá por finalidade possibilitar à Escola a coparticipação de todos na unidade do processo educativo.

Art. 11. O processo de construção da gestão democrática na Escola será fortalecido por medidas e ações dos Órgãos Centrais e Locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Art. 12. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na Escola far-se-á mediante a:

- I - participação dos Profissionais da Escola e da Comunidade Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
 - II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: Direção, Professores, Pais, Alunos e Funcionários, nos processos consultivos e decisórios através do Conselho de Escola, Conselho de Classe, Associação de Pais e Mestres e Organização Estudantil;
 - III - autonomia da Escola na gestão pedagógica, administrativa e financeiras respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando maior qualidade de ensino;
 - IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
 - V - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de concretização do processo educacional.
- Art. 13. A autonomia da Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:
- I - Capacidade da escola coletivamente formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico;
 - II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres e Organização Estudantil;
 - III - Administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas às legislações específicas para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E SEUS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. As Instituições Escolares terão a função de promover o processo de democratização com vista à autonomia da Escola, assegurando padrão adequado da qualidade do ensino ministrado e aprimorando as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 15. A fim de promover o processo de democratização à escola contará com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselho de Classe;
- III - Associação de Pais e Mestres;
- IV - Outras Instituições Escolares criadas por legislação específica.

Parágrafo único. Cabe à Direção da Escola garantir a articulação dos órgãos colegiados em prol do atendimento prioritário aos alunos.

Art. 16. Todos os bens da Escola serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao órgão da Administração local.

Art. 17. Outras Instituições e Associações poderão ser criadas desde que sejam previstas no Projeto Político Pedagógico e aprovadas pelo Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, visando exclusivamente à qualidade de ensino.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 18. Todas as Instituições Escolares, bem como, os órgãos colegiados, por ela constituídos terão como finalidade precípua a qualidade de ensino.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 19. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 2891 de 22 de junho de 2009, é um colegiado de caráter deliberativo consultivo e fiscal.

§ 1º A composição, os objetivos, as competências e as atribuições do Conselho de Escola constam na respectiva Lei de criação e sua regulamentação por meio de Decreto próprio.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. Os Conselhos de Classe, responsáveis pelo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da apren-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

dizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino aprendizagem;
- III - favorecer a integração e desenvolvimento das habilidades e competências de cada ano;
- IV - orientar o processo de gestão do Ensino;
- V - avaliar, ao final de cada período letivo, o desempenho dos alunos, tendo como referencial as habilidades e competências trabalhadas no bimestre.
- VI - propor a partir dos resultados de aprendizagens dos alunos, a retomada e o aprofundamento das habilidades pouco desenvolvidas através da recuperação contínua e paralela.

Art. 21. Os Conselhos de Classe, além do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, contarão com todos os professores da mesma classe ano/termo e com a participação de 2 (dois) alunos de cada ano/termo.

Art. 22. Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor de Escola.

SUBSEÇÃO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 23. A Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) reger-se-á por Estatuto próprio.

SUBSEÇÃO IV
DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 24. Outros colegiados poderão ser estruturados na Escola visando o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. A avaliação da Escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituem um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 26. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da Administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo:

- I - o acompanhamento sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, no que tange a aprendizagem dos alunos com ênfase nas habilidades e competências que foram plenamente alcançadas, bem como, aquelas que deverão ser retomadas;
- II - as correções de rotas necessárias, mapeadas pelos resultados das avaliações internas e externas, expressas em documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS DAS AVALIAÇÕES DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 27. O processo de avaliação de ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos, observando a evolução positiva dos níveis de aprendizagem e da continuidade do processo de ensino.

Art. 28. A avaliação externa do rendimento escolar, implantada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho, para tomada de decisões no âmbito da própria Escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 29. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da Escola será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, prevista e desenvolvida em cada etapa, ano/termo.

Art. 30. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem terá por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II - possibilitar aos alunos a autoavaliação de sua aprendizagem;
- III - orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de recuperação da aprendizagem, seja ela contínua ou paralela;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- VI - subsidiar processos de classificação e reclassificação de cada aluno.

Parágrafo único. No Calendário Escolar estarão previstas reuniões bimestrais do Conselho de Classe para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançada.

Art. 31. As atividades de aprendizagem e diferentes avaliações serão desenvolvidas ao longo dos períodos letivos, considerando os objetivos elencados e o desenvolvimento integral dos alunos, sob a regência do professor, acompanhamento da Equipe Gestora e apreciação das equipes da Secretaria Municipal de Educação: Assistência Pedagógica e Supervisão de Ensino.

§ 1º Dentre as inúmeras evidências, os alunos serão submetidos bimestralmente, a pelo menos 2 (dois) instrumentos escritos, por área de conhecimento.

§ 2º A avaliação para os alunos com Atendimento Educacional Especializado que frequentam sala regular, com complementação ou suplementação pedagógica, através das salas de recursos ou as de apoio, será realizada de acordo com os critérios previstos no Decreto vigente que regulamenta a Educação Especial no município.

§ 3º Na elaboração dos instrumentos avaliativos deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, se houver.

Art. 32. Na Educação Infantil, a avaliação será feita através da observação, registro e acompanhamento e deverá estar centrada nas experiências que permitam traduzir as práticas cotidianas (experiências), sem função de promoção ou pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental, por meio de:

- I - registros, relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos, evidenciando a progressão ocorrida durante o período observado sem a intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças.
- II - elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças.

Parágrafo único. Os registros do desenvolvimento levarão em conta a visão integral da criança em seus aspectos físicos, motor, emocional, intelectual, moral e social.

Art. 33. No Ensino Fundamental, cada aluno terá 4 (quatro) sínteses bimestrais e uma final, dos resultados dos diversos instrumentos avaliativos do aproveitamento, expressas em uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento do aluno em cada componente curricular com relação aos objetivos visados.

§ 1º Quanto maior a nota, mais significativo será o aproveitamento do aluno com relação aos objetivos visados para o bimestre e/ou para o final do ano/termo em cada componente curricular.

§ 2º A nota 5 (cinco) será a referência indicativa do aproveitamento mínimo esperado do aluno com relação aos objetivos visados para o bimestre e/ou para o final do ano/ termo.

§ 3º No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, os alunos serão avaliados a partir da nota 5 (cinco) observando, registrando e intervindo no desenvolvimento dos alunos para a continuidade no 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 34. Os Conselhos de Classe reunir-se-ão bimestralmente ao final de cada período letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre: classificação (para casos de alunos novos) e encaminhamentos dos alunos para estudo de recuperação contínua, paralela e outras formas alternativas de aprendizagem, bem como, ao final de cada semestre/ano letivo para o lançamento do rendimento final: 5º conceito com registro da promoção e retenção.

Art. 35. Serão considerados promovidos, os alunos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e notas finais de 5 (cinco) a 10 (dez), em todas os componentes curriculares a partir do 3º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas letivas e notas finais de 0 (zero) a 4 (quatro) em até 2 (dois) componentes curriculares, depois de ter garantida todas as possibilidades de recuperação da aprendizagem (recuperação contínua, paralela, projetos, etc) durante os bimestres, passarão pela apreciação do Conselho Final de Classe.

Art. 36. Serão considerados retidos:

I - Alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas no ano letivo, após esgotadas as providências tomadas como: contato com os responsáveis, registros realizados, busca ativa, encaminhamento ao Conselho Tutelar, dentre outros, durante o processo das medidas adotadas pela escola;

II - Alunos com frequência regular e notas de 0 (zero) a 4 (quatro) em três ou mais componentes curriculares, depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação da aprendizagem, oferecidas pela escola, exceto os alunos do 1º e 2º anos, conforme preconiza o art. 55 do presente Regimento;

Parágrafo único. Os Pais ou Responsáveis, participes de todo o processo, corresponsabilizar-se-ão pelas decisões escolares.

Art. 37. Na Educação de Jovens e Adultos cada aluno terá 2 (duas) sínteses bimestrais e uma final por termo em cada componente curricular, expressas em notas de 0 (zero) a 10 (dez) sempre em números inteiros, identificando o desempenho do aluno com relação aos objetivos visados.

§ 1º Os Conselhos de Classe reunir-se-ão conforme os arts. 20 e 21 (vinte e vinte e um) desta norma regimental, para decidir sobre promoção e/ou retenção dos alunos desta modalidade de ensino.

§ 2º Os Alunos a serem promovidos deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todos os componentes curriculares do total do período letivo.

Art. 38. Na Educação Especial, a avaliação do processo de ensino aprendizagem deverá contemplar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares a serem elaboradas, de acordo com as especificidades de cada aluno.

§ 1º O professor da sala regular, juntamente com o professor do atendimento especializado, deverão realizar ao final de cada bimestre, um único registro da evolução e dos progressos alcançados pelos alunos, conforme o currículo adaptado para cada aluno, que inclusive embasará a próxima adaptação curricular, para os anos seguintes, conforme Proposta Educacional.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS RESULTADOS FINAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 39. O aluno maior de idade ou em se tratando dos menores de idade, o responsável/representante legal, tem o direito de solicitar revisão do resultado final de avaliação, emitido pelo Conselho de Classe, conforme normatização estabelecida em Decreto próprio.

Art. 40. A revisão do resultado final de avaliação poderá ocorrer por meio de pedido de:

- I - reconsideração, em primeira instância, ao Diretor da Unidade Escolar;
- II - recurso, em segunda instância, ao Supervisor de Ensino;
- III - recurso especial, em terceira instância, ao (a) Secretário (a) de Educação.

Parágrafo único. O recurso e o recurso especial ocorrerão caso o requerente não se satisfaça, respectivamente, com a decisão do Diretor Escolar e com a do Supervisor de Ensino.

Art. 41. O Diretor da Unidade Escolar deve, no início do período letivo, dar ciência e orientar o aluno ou o seu responsável/representante legal, a respeito do direito de revisão do resultado final da avaliação, assim como dos prazos re-



lativos aos pedidos de reconsideração, de recurso e do recurso especial, definidos em Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola, no exercício das suas funções sociais.

Art. 43. A avaliação externa da Instituição Escolar, será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática.

Art. 44. As atividades de Planejamento/Replanejamento previstas no Calendário Escolar, serão considerados momentos privilegiados para reflexão e análise dos resultados das diferentes avaliações, visando à melhoria do ensino aprendizagem.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 45. As Escolas de Educação Infantil organizar-se-ão em:

I - Creche: com atendimento de 4 (meses) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, a saber:

- a) Berçário I - de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses;
- b) Berçário II - de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Maternal I - de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Maternal II - 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

II - Pré-escola: com atendimento de crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, assim definidas:

- a) Infantil I - 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses.
- b) Infantil II - 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 46. O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, organizados em cinco anos iniciais, a partir dos 6 (seis) anos de idade, tendo como referência a data base de acordo com a legislação vigente, para a efetivação da matrícula, sendo definido como:

- I - Ciclo de alfabetização 1º ao 2º ano;
- II - 3º ao 5º ano.

Art. 47. A Modalidade da Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Municipais, atendendo Jovens e Adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade, organizar-se-ão em Termos semestrais:

- I - 1º Termo - equivalente aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II - 2º Termo - equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- III - 3º Termo - equivalente ao 4º ano do Ensino Fundamental;
- IV - 4º Termo - equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 48. Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovam aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, norteados pela BNCC para a Educação Infantil, sendo eles:

I - Conhecer-se: construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário;

II - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

III - Expressar: como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

IV - Participar: ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

V - Brincar: cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
VI - Explorar: movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Art. 49. No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, nos termos da legislação vigente, o currículo que compreende a totalidade das experiências educativas planejadas e executadas pela Escola, contará com a:

I - Base Nacional Comum, com as seguintes áreas do conhecimento/componentes curriculares:

- a) Linguagens: (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física);
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza (Ciências);
- d) Ciências Humanas (História e Geografia);
- e) Ensino Religioso.

II - Parte Diversificada:

- a) Língua Estrangeira.

§ 1º O Ensino Religioso de frequência facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui com-

ponente dos horários normais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º Os Planos de Ensino das Escolas Municipais, definirão formas de integração da religiosidade aos demais componentes curriculares.

§ 3º A Educação Física constitui componente curricular regular para o ensino diurno.

§ 4º Os Componentes Curriculares terão vinculação com a vida cidadã, através de projetos envolvendo os temas transversais:

I - Saúde:

- a) Saúde;
- b) Educação Alimentar e Nutricional.

II - Meio Ambiente:

- a) Educação Ambiental;
- b) Educação para o Consumo.

III - Ciência e Tecnologia:

- a) Ciência;
- b) Tecnologia.

IV - Multiculturalismo:

- a) Diversidade Cultural;
- b) Educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras.

V - Cidadania e Civismo:

- a) Vida Familiar e Social;
- b) Educação para o Trânsito;
- c) Educação em Direitos Humanos;
- d) Direito da Criança e do Adolescente;
- e) Processo de Envelhecimento: respeito e valorização do idoso.

VI - Economia:

- a) Trabalho;
- b) Educação Financeira;
- c) Educação Fiscal.

Art. 50. O Ensino Fundamental de nove anos previsto no Projeto Político Pedagógico, terá a matriz curricular de acordo com as legislações vigentes incluídas no Plano de Ensino e na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 51. A Educação Especial é a modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, oferecendo quando necessário, o atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O encaminhamento do aluno para o serviço especializado, visando atender às suas necessidades educacionais especiais, será oferecido no contraturno das aulas, como complementação ou suplementação curricular, para que não impeça ou dificulte a sua frequência às aulas regulares.

Art. 52. O Sistema de Ensino assegurará Atendimento Educacional Especializado - AEE aos educandos com:

- I - deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II - altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III - transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV - outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais;
- V - surdos cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como: atendimento bilíngue para atender as especificidades linguísticas dos alunos surdos.

Art. 53. O docente da sala regular deverá identificar e prever adaptação curricular dos alunos de acordo com as necessidades educacionais específicas em articulação com os professores especialistas, e se necessário com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.

Art. 54. O sistema de ensino municipal assegurará aos educandos do Atendimento Educacional Especializado - AEE, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades, conforme Decreto vigente que regulamenta a Educação Especial no município.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO REGULAR ANO/TERMO

Art. 55. As Escolas Municipais com atendimento ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos adotarão o regime de progressão regular por ano/termo, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, garantindo-se a todos o direito público subjetivo de acesso, bem como a permanência, aprendizado e sucesso.

§ 1º Na progressão regular por ano/termo o aluno será avaliado durante o processo e ao final do período letivo será considerado promovido ou retido.

Art. 56. A organização do Ensino Fundamental em anos e a Educação de Jovens e Adultos em termos semestrais favorecerá a continuidade do currículo, garantindo atividades de recuperação contínua e reforço paralelo aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 57. O Projeto Político Pedagógico define objetivos, prioridades e estratégias a serem utilizadas durante o processo de educativo, ajudando na intervenção e dispondo critérios a serem utilizados ou analisados, a fim de conferir-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, juntamente com a comunidade escolar e norteia o gerenciamento das ações escolares.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico terá a vigência de 4 (quatro) anos, deverá ser elaborado de acordo com as orienta-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ções e subsídios da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser atualizado anualmente os anexos que o compõem. § 2º Os anexos que compõem o Projeto Político Pedagógico, deverão seguir o roteiro disponibilizado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. O Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após parecer da Supervisão de Ensino.

Art. 59. As Escolas poderão desenvolver projetos abrangendo:

- I - atividades de recuperação contínua, reforço paralelo e orientação de estudos;
- II - programas de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - formação continuada;
- VII - integração com a comunidade.

Parágrafo único. Os Projetos integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos pela Equipe Escolar, sob apreciação da Supervisão de Ensino.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 60. As Unidades de Escolas possuem a seguinte estrutura funcional:

- I - Especialistas da Educação;
- II - Núcleo Administrativo e Operacional;
- III - Corpo Docente.

CAPÍTULO II
DA CLASSE DE ESPECIALISTAS

Art. 61. Os especialistas da educação, que compõem a equipe gestora da qual fazem parte a Direção, a Vice Direção (caso se aplique) e o Coordenador Pedagógico, serão gerenciados pelo Diretor de Escola e tem por objetivo a organização técnico-administrativa e a integração de todos os segmentos envolvidos na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO III
DOS ESPECIALISTAS/EQUIPE GESTORA

Art. 62. A Direção Escolar é aquela que promove ações direcionadas à coerência e consistência do Projeto Político Pedagógico, com efetiva participação da comunidade escolar, visando à melhoria do desempenho da escola e assegurando condições de trabalho adequadas aos profissionais da escola, através da gestão democrática, com a finalidade de superação de condições adversas ao desenvolvimento de uma educação de qualidade, centrada na organização e desenvolvimento de um ensino que promova a aprendizagem significativa à formação do aluno: pessoal e social.

Parágrafo único. Em todos os períodos de funcionamento das Unidades Municipais de Educação, deverá estar presente um membro da equipe gestora.

Art. 63. Integram a equipe gestora das Unidades Escolares: o Diretor de Escola e o Vice- diretor e o coordenador pedagógico de acordo com o quadro do magistério, descrito no art.6º da Lei Complementar nº. 441 de 20 de dezembro de 2021 e art. 5º da Lei Complementar nº 444 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 64. São atribuições do Diretor Escolar:

- I - Representar oficialmente a Unidade Municipal de Educação perante entidades, órgãos governamentais e outros;
- II - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e determinações das autoridades competentes;
- III - Presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições complementares, como: Associação de Pais e Mestres e Conselhos, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- IV - Garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes da Secretaria de Educação e atender suas convocações e/ou solicitações;
- V - Coordenar na elaboração coletiva da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamentos e avaliação;
- VI - Analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- VII - Responsabilizar-se pelas reuniões (HTPC e HTPI) de equipe escolar elaborando e discutindo as pautas de reuniões semanais, garantindo a operacionalização das ações;
- VIII - Presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
- IX - Articular a integração da Unidade Escolar com as famílias e comunidade;
- X - Garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;
- XI - Comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
 - a) maus tratos;
 - b) omissão dos pais;
 - c) reiteração de faltas injustificadas, bem como, os casos de busca ativa;
- XII - Estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo docente, em consonância com as legislações vigentes, deliberadas pelo Conselho de Escola;
- XIII - Atribuir classes e aulas aos docentes;
- XIV - Estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da Unidade Escolar;
- XV - Acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;
- XVI - Aprovar escala de férias do quadro de pessoal sem comprometer o atendimento e a organização da Unidade Escolar;

- XVII - Responsabilizar os profissionais que não atendam a estas Normas Regimentais e as legislações vigentes, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando ao Supervisor de Ensino;
- XVIII - Assinar e conferir todos os documentos expedidos pela Unidade Escolar;
- XIX - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XX - Cumprir o Calendário Escolar, se necessário fazer adequações submetendo-o à apreciação do conselho de escola e parecer da supervisão de ensino;
- XXI - Conhecer e dar ciência a equipe escolar de toda legislação escolar vigente;
- XXII - Zelar, administrar e prestar contas sobre as condições de uso patrimônio escolar;
- XXIII - Administrar as finanças da escola, aplicando as verbas recebidas, prestando contas à comunidade escolar, conselhos e demais órgãos competentes;
- XXIV - Atuar de forma democrática e urbana com todos com quem trabalha e o procurem na Unidade Escolar, buscando a criação de um ambiente agradável e pedagogicamente produtivo, no qual os professores, alunos e toda a comunidade se sintam estimulados a dar o melhor de si em prol de um ensino de qualidade;
- XXV - Executar outras atividades que por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

Art. 65. O ocupante do posto de trabalho de Vice Diretor de Escola, será precedida de escolha entre os docentes da Unidade Escolar, mediante apreciação do Conselho de Escola e designação da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Se necessário, o posto de trabalho de Vice Diretor de Escola poderá ser ocupado por docente oriundo de outra Unidade Escolar, mediante a aprovação do Conselho de Escola.

Art. 66. São atribuições do Vice Diretor:

- I - Responsabilizar-se pela Unidade Escolar nos horários compatíveis com o do Diretor e em seus impedimentos legais;
- II - Assessorar o diretor em suas atividades diárias;
- III - Organizar os registros dos resultados do processo de avaliação;
- IV - Participar, secretariar e lavrar atas de reuniões;
- V - Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica;
- VI - Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua atuação;
- VII - Conhecer e dar ciência de toda legislação escolar vigente a equipe escolar;
- VIII - Organizar e acompanhar as reuniões pedagógicas, horários de trabalho pedagógico e demais atividades pedagógicas.
- IX - Executar outras atividades que por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes a sua função.

Art. 67. O Coordenador Pedagógico atuará na gestão pedagógica da Unidade Escolar, planejando, acompanhando e avaliando os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos, mantendo a continuidade do processo educativo, criando condições para a execução dos objetivos da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 68. São atribuições do Coordenador Pedagógico em conjunto com a Direção das Unidades Escolares:

- I - Participar com a direção na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do processo educativo em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- III - Coordenar a participação de docentes no processo de avaliação, sistematizando dados e propondo replanejamento de ações;
- IV - Participar das reuniões de pais e mestres, de colegiados quando eleitos e outras por designação do Diretor;
- V - Coordenar as reuniões de docentes e as de aperfeiçoamento profissional;
- VI - Garantir que as reuniões de aperfeiçoamento profissional sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;
- VII - Observar a sistemática das classes visando o acompanhamento do processo de aprendizagem;
- VIII - Participar das reuniões de Conselho de Classe, garantido a análise criteriosa do processo educativo, subsidiando o Corpo Docente;
- IX - Liderar a dinâmica do processo de aprendizagem promovendo a implantação e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e o cumprimento dos Planos de Ensino de cada ano/termo;
- X - Planejar, orientar e avaliar periodicamente com a Equipe de Docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação, subsidiando as atividades de sala de aula e inclusive a sequência didática de cada ano/termo;
- XI - Coordenar os processos de classificação;
- XII - Orientar e acompanhar o processo de compensação de frequência e aprendizagem;
- XIII - Garantir a adequada utilização de recursos didáticos, tecnológicos e materiais pedagógicos;
- XIV - Acompanhar e orientar os registros do processo educativo principalmente no que diz respeito aos relatórios dos Conselhos de Classes e das Análises do Desenvolvimento Infantil;
- XV - Decidir, juntamente com a Equipe Gestora e com os Docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a convivência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos;
- XVI - Analisar os índices e os indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à Proposta Pedagógica e a Projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- XVII - Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 69. O núcleo administrativo e operacional será responsável pela execução de serviços essenciais ao funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 70. Integram o núcleo Administrativo e Operacional:

- I - Secretaria;
- II - Serviços Auxiliares.



CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 71. A secretaria é o órgão administrativo encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, da emissão e recepção de documentos relativos à Unidade Escolar.

Art. 72. O Oficial Administrativo da Unidade Escolar é responsável pelo desenvolvimento das atividades administrativas, colaborando na preparação de relatórios, estudos e levantamentos acerca da vida escolar dos alunos entre outros, mantendo o fluxo de informações na área de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho e pelo funcionamento e expediente da secretaria da escola.

Art. 73. São atribuições do Oficial Administrativo da Unidade Escolar:
I - Executar atividades administrativas, organizando arquivos dos documentos pertinentes a sua área e assegurando a preservação de documentos pertinentes à vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;
II - Coletar dados e informações, bem como, manter atualizados os relatórios pertinentes a sua área de atuação;
III - Elaborar, atualizar e organizar controles, planilhas e documentação em geral, mediante apreciação do seu chefe imediato, obedecendo a prazos legais;
IV - Auxiliar na elaboração de normas, rotinas e procedimentos, ligados à sua área de atuação;
V - Receber, aplicar e divulgar as orientações referente à gestão do patrimônio documental, visando o atendimento e a adequação à legislação, normas e procedimentos;
VI - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;
VII - Manter atualizada as informações da escola, na Secretaria Escolar Digital (SED) e demais plataformas implantadas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

Art. 74. O Oficial administrativo deve manter um trabalho eficiente, dinâmico e organizado capaz de fornecer a qualquer tempo informação ou documentos solicitados, sendo esses:
I - Protocolo, arquivamento escolar e registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época, a verificação do prontuário de alunos com os devidos documentos atualizados: ficha cadastral, comprovante de residência e demais documentos pessoais dos alunos;
II - Inventário da Unidade Escolar;
III - Coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
IV - Frequência dos funcionários da Unidade Escolar dia a dia;
V - Correspondências, atas e termos de visitas de autoridades nos livros próprios;
VI - Regimento, Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico;
VII - Comunicados expedidos, recebidos, e-mails e relatórios;
VIII - Livro ata dos registros de reuniões;
IX - Registro de eliminação de papeis;
X - Assentamento de papel;
XI - Lista piloto atualizada, com matrículas, transferências, abandonos e outros casos;
XII - Planilhas com resultados das avaliações dos alunos;
XIII - Histórico escolar;
XIV - Cadastro de alunos concluintes;
XV - Prontuários de funcionários e professores, com as devidas atualizações;
XVI - Cadastro de alunos no programa de informatização do Estado de São Paulo e outros sistemas digitais, implantados pela Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Controle atualizado dos registros de matrículas (RM);
XVIII - Outros documentos pertinentes ao departamento.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art.75. Integram os serviços auxiliares:
I - Inspetor de Alunos;
II - Agente de Limpeza Pública;
III - Cozinha.

Art. 76. O inspetor de alunos, orienta e executa a vigilância de alunos em estabelecimentos públicos de ensino, visando manter a organização nas Unidades Escolares.

Art. 77. São atribuições do Inspetor de Alunos:
- Observar os alunos em todas as dependências da Unidade Escolar, zelando pelo seu bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nos jogos e brincadeiras;
II - Acompanhar os alunos na entrada, saída, nos intervalos de aulas e recreios, acionando o sinal nos horários determinados;
III - Zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Unidade Escolar, efetuando a vigilância dos mesmos;
IV - Atender as solicitações da Direção e Professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
V - Verificar o estado geral das salas de aulas antes e depois das aulas, comunicando à direção quaisquer irregularidades;
VI - Informar à Direção e a Coordenação sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências;
VII - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção;
VIII- Colaborar na execução de atividades sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares;
IX - Providenciar o atendimento aos alunos, em caso de enfermidades ou acidentes, conforme orientações da Equipe Gestora e da Secretaria Municipal de Educação;
X - Atender aos alunos com necessidades educacionais especiais, acompanhando-os de acordo com as suas necessidades e sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora e da Secretaria Municipal de Educação;
XI - Comunicar a equipe Gestora e na ausência a Secretaria Municipal de Educação, quando nas dependências da escola houver a presença de pessoas estranhas na Unidade Escolar;

XII - Acompanhar os professores em excursões e passeios, quando solicitada a sua presença;
XIII - Supervisiona alunos que são transportados, recebendo-os e colocando-os dentro da condução;
XIV - Executar as tarefas delegadas pela Equipe Gestora, no âmbito de sua atuação.

Art. 78. O Agente de Limpeza Pública executa sob supervisão tarefa de conservação e limpeza dos prédios escolares, bem como, auxilia a prestação dos serviços gerais.

Art. 79. São atribuições do Agente de Limpeza Pública:
I - Executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, mobiliários e utensílios;
II - Executar pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios;
III - Auxiliar na organização da Unidade Escolar;
IV - Auxiliar os alunos na higiene pessoal, quando necessário;
V - Executar as tarefas de manutenção e conservação do patrimônio escolar;
VI - Suporte e auxílio na cozinha;
VII - Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua atuação.

Art. 80. A(o) Cozinha (o) executa tarefas de preparo e distribuição de alimentos, organizando e supervisionando os serviços de cozinha, elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

Art. 81. São atribuições da (o) Cozinha (o):
I - Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas, incluindo o controle de validade;
II - Solicitar a reposição de gêneros alimentícios, verificando periodicamente a organização de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda;
III - Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues diariamente, semanal e/ou mensalmente;
IV - Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, em conformidade com o cardápio estabelecido pela nutricionista responsável;
V - Consultar o cardápio, diariamente, verificando a disponibilidade de gêneros alimentícios necessários para sua elaboração;
VI - Preparar refeições, com seleção, limpeza, corte, tempero e cozimento adequados aos alimentos;
VII - Orientar seus auxiliares sobre o pré-preparo, preparo e cocção dos gêneros.
VIII - Servir as refeições preparadas, em conformidade com as normas previamente definidas pela nutricionista responsável;
IX - Registrar a quantidade de refeições servidas, alimentos recebidos e quantidades utilizadas, em impressos previamente fornecidos, para possibilitar efetivo controle e relatórios pertinentes;
X - Informar à existência de sobras e/ou ocorrências inesperadas relacionadas à confecção e distribuição do cardápio diário, e outras ocorrências;
XI - Acompanhar os alunos, nos horários de refeições, auxiliando-os quando necessário, se for solicitado;
XII - Realizar a organização, limpeza e conservação de louças, talheres, utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como a limpeza das instalações da cozinha, inclusive estoques;
XIII - Requisitar materiais e mantimentos, quando necessários, com antecedência, a nutricionista responsável;
XIV - Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
XV - Solicitar à reposição dos cilindros de gás imediatamente após cada troca;
XVI - Coletar as amostras dos alimentos conforme orientação técnica da nutricionista responsável;
XVII - Aferir e registrar em planilhas a temperatura dos alimentos prontos para o consumo, conforme orientação técnica da nutricionista responsável;
XVIII - Efetuar o controle de estoque de gêneros alimentícios diariamente, registrando em impressos próprios;
XIX - Cumprir as normas estabelecidas pela nutricionista responsável;
XX- Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

Art. 82. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar outros funcionários da administração pública para auxiliarem no acompanhamento dos alunos nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 83. Os membros do corpo docente, são agentes diretos do processo educativo e os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Art. 84. As atribuições dos docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, estão regulamentadas no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério, Lei Complementar nº. 441 de 20 de dezembro de 2021.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 85. A organização da vida escolar implica um conjunto de ações normatizadas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, compreendidas por:
I – Matrícula/transferência;
II - Classificação e reclassificação;
III - Avaliação de aprendizagem;
IV - Frequência e compensação de ausências e de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- V- Recurso sobre os resultados finais;
- VI - Programa de atendimento domiciliar e hospitalar;
- VII - Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 86. A matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino será efetuada pelo responsável e ou representante legal pelo próprio aluno, quando maior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso, com base na idade, para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, respeitada a data base para matrícula;

II - Por classificação e reclassificação de acordo com as normas legais vigentes;

§ 1º Para ingressante no 1º ano do Ensino Fundamental, é assegurada a efetivação da matrícula para todos os alunos que completarem 6 (seis) anos até a data base, estabelecida pela legislação vigente.

§ 2º A matrícula na Educação de Jovens e Adultos ocorrerá semestralmente para alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade.

Art. 87. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo pai e/ou responsável do aluno, mediante:

I - Cadastramento do aluno;

II - Apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Cédula de identidade/ RG ou outro documento com foto do responsável legal;
- c) Comprovante de Guarda ou Tutela, quando for o caso;
- d) Comprovante de Residência de acordo com o geolocalização;
- e) Carteira de Vacinação atualizada;
- f) Número de Identificação Social (NIS), quando beneficiário do Programa Bolsa Família;
- g) Laudo / Relatório Médico, nos casos que se aplica a apresentação;
- h) Cartão de Acessibilidade para os alunos da Educação Especial, caso tenha;

III - Assinatura da Ficha de Matrícula;

IV - Inserção dos Dados, pela direção da U.E, no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Digital Escolar.

§ 1º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentadas as cópias dos documentos exigidos, todavia a ausência das documentações mencionadas, não caracteriza impedimento para efetivação da matrícula.

§ 2º A inserção de nome social ou nome afetivo nos documentos da escola (ficha de matrícula, SED, etc) deverá ser solicitado pelo responsável por escrito no ato da matrícula. Caberá ao gestor da unidade adotar todas as medidas necessárias de acordo com legislação vigente.

Art. 88. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorrerá para o aluno na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos das legislações vigentes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - Entre as Escolas da própria Rede Municipal de Ensino;

II - Entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino e as Escolas da Rede Privada de Ensino, do município, demais municípios e/ou estados;

III - Entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino e as Escolas da Rede Pública de Ensino, do município, demais municípios e/ou estados.

§ 1º As transferências, poderão ser solicitadas, mediante:

- a) Requerimento de Transferência assinado pelo responsável e/ou representante legal, para os alunos menores de idade;
- b) Apresentação, pelo responsável e/ou representante legal, de declaração de vaga emitida pela Unidade Escolar que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
- c) Emissão de Declaração de Transferência, pela Direção;
- d) Emissão do Histórico Escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 89. Para todos os alunos transferidos durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do bimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e emitido no prazo de 15 (quinze) dias para a escola destino, contendo as informações sobre o desempenho da aprendizagem do aluno, a fim de dar continuidade à avaliação do aluno transferido.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 90. A classificação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos é o procedimento que as Unidades Escolares adotam para enturmar o aluno no ano do Ciclo ou no Termo adequado.

Art. 91. A classificação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada:

I - Por promoção, quando o aluno é aprovado no ano, em que está matriculado;

II - Por transferência, quando o aluno é recebido de outras escolas do país;

III - Mediante avaliação, quando o aluno não apresentar comprovação de estudos anteriores, observado o critério idade e outras exigências específicas do curso;

IV - Para alunos oriundos de país estrangeiro, que não apresentar em documentação escolar e condições imediatas para classificação, deverão ser matriculados no ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para acompanhamento e prosseguimento de seus estudos de acordo com legislação vigente.

§ 1º A classificação no Ensino Fundamental, poderá ser feita em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental para os alunos ingressantes em idade própria.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos, para os alunos sem a comprovação dos estudos, a classificação deverá ocorrer mediante a avaliação, solicitada no ato da matrícula.

Art. 92. Para a classificação deverá ser formada uma comissão de avaliação constituída por:

D4Sign f160fb0c-26c3-4511-b5e6-271e7d53e5b8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I - 3 (três) professores representantes dos anos do Ensino Fundamental, responsáveis pela elaboração, organização e correção da avaliação diagnóstica, atendendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - Conselho de Classe, juntamente com a Equipe Gestora e professores nomeados, para emissão de parecer favorável ou não, ao resultado obtido na avaliação realizada pelo aluno;

III - Registro em livro próprio, especificando a avaliação, os resultados obtidos e as providências adotadas;

IV - Arquivo no prontuário do aluno, de todo o processo de avaliação realizado e da Cópia dos registros efetuados em livro próprio;

V - Registro do resultado da classificação no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 93. A reclassificação é o processo pedagógico que visa a encaminhar o aluno ao ano de estudos compatível com a sua idade, de acordo com o nível de conhecimento demonstrado, independentemente do que registre a sua vida escolar, exceto nos critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O processo de reclassificação terá como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do Currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola.

§ 2º É vedada a reclassificação para o ano inferior ao anteriormente cursado, bem como, a reclassificação de alunos matriculados no 1º ano ou no 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º A reclassificação para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser realizada aplicando-se as mesmas regras do Ensino Fundamental, vedada apenas no 1º e 4º Termos.

§ 4º A reclassificação do aluno, poderá ser manifestada pelo responsável/e ou representante legal, por meio de requerimento ao diretor escolar, quando o aluno for menor de idade, pelo próprio aluno, quando maior de idade, (Educação de Jovens e Adultos) e, por iniciativa da escola, neste caso a proposta deverá ser apresentada à família, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação pós-período letivo.

Art. 94. Para a reclassificação deverá ser formada uma comissão de avaliação constituída por:

I - 3 (três) professores representantes dos anos do Ensino Fundamental, responsáveis pela elaboração, organização e correção da avaliação diagnóstica, atendendo os componentes curriculares do ano pretendido pelo aluno;

II - Conselho de Classe para emissão de parecer favorável ou não, ao resultado obtido na avaliação realizada pelo aluno.

Parágrafo único. A análise dos documentos será realizada pelo Supervisor de Ensino, ratificando ou retificando o parecer apresentado pelo Diretor Escolar, para finalização do processo.

Art. 95. Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único. Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, o processo de reclassificação, deverá ocorrer no 1º mês da sua frequência escolar.

Art. 96. Poderá ser reclassificado, excepcionalmente, o aluno em que o ano letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida, mas que tenha obtido desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares, por indicação do Conselho, pelo responsável/e ou representante legal, quando o aluno for menor de idade, pelo próprio aluno, quando maior de idade (Educação de Jovens e Adultos), ficando o Diretor de Escola, responsável pelo cumprimento das etapas mencionadas no artigo 93, deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS/APRENDIZAGEM DA FREQUÊNCIA

Art. 97. A frequência escolar é um indicativo para a gestão escolar, mensurar a assiduidade e as ausências dos alunos, sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Parágrafo único. A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, registrada no diário de classe, de forma física ou digital, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98. A frequência dos alunos na Educação Infantil, da faixa etária de matrícula obrigatória, deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da carga horária, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo único. A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, registrada no diário de classe, de forma física ou digital, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 99. No ato da matrícula, a Direção da Escola, deverá dar ciência, ao responsável / e ou representante legal do aluno, menor de idade e para os alunos maiores de idade, da Educação de Jovens e Adultos, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência.

Art. 100. Com o objetivo de garantir e assegurar o controle sistemático da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte de todos os alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e, de 60% (sessenta por cento) para os alunos da Educação Infantil, as escolas municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - alertar e manter informados os pais/responsáveis legais quanto à frequência de seus filhos;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da escola, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;

III - comunicar, por escrito aos pais/ responsáveis legais, quando o aluno atingir o limite de 5 (cinco) faltas, consecutivas, ou intercaladas durante o mês, que não foram devidamente justificadas;

IV - caso persistam as ausências, e no esgotamento de todas as providências adotadas pela escola, como: contatos e notificações com os pais/ responsáveis legais, registros realizados, busca ativa entre outros e, atingindo o limite de 20% (vinte por cento) de faltas em relação aos dias letivos de cada bimestre, o Diretor Escolar deverá encaminhar relatório ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, juntamente com cópia à Supervisão de Ensino.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 101. Os eventuais atrasos dos alunos, devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável e/ou representante legal do aluno, menor de idade e para os alunos maiores de idade, da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso do aluno à escola.

Art. 102. O cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima do aluno matriculado após o início do período letivo deve ser feito sobre o total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 103. Será considerado abandono a matrícula do aluno, que após esgotadas e realizadas todas as diligências pela Direção da Escola, previstas no artigo deste Regimento, com apreciação e anuência da Supervisão de Ensino.

CAPÍTULO VI
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS/APRENDIZAGEM

Art. 104. O aluno que não cumprir a frequência mínima obrigatória, estabelecida por este Regimento Escolar e que tenha uma justificativa devidamente comprovada de suas ausências, apresentada pelo responsável e/ou representante legal, dos alunos menores de idade, e pelos alunos maiores de idade, da Educação de Jovens e Adultos, poderá solicitar a compensação de ausências.

Art. 105. As atividades que contemplam a compensação de ausências deverão ser programadas e registradas pelo professor, em relatório específico que deverá contemplar o registro de: atividades desenvolvidas, número de ausências compensadas devidamente assinadas pelo Professor e Diretor Escolar, para posterior arquivamento no prontuário do aluno.

§ 1º O não comparecimento e/ou não cumprimento destas atividades poderá implicar na retenção do aluno.

§ 2º As atividades de compensação de ausências não eximem a Escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, para os casos dos alunos menores de idade, nem a família e o próprio aluno a justificar suas ausências.

§ 3º O modelo do relatório a ser preenchido, referente ao processo de compensação de ausências, será único para todas as escolas municipais de ensino.

Art. 106. As atividades de compensação de ausências serão avaliadas pelo professor e registradas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, serão apresentadas nas reuniões previstas do Conselho de Classe e, posteriormente, arquivadas no prontuário do aluno.

Art. 107. É assegurado o regime de atendimento escolar domiciliar e atendimento escolar hospitalar, com acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar, como forma de compensação de ausências às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, acrescida redação pela Lei nº. 13.716/18.

§ 1º Os exercícios domiciliares correspondem às atividades e aos conteúdos desenvolvidos durante as aulas regulares da Unidade Escolar;

§ 2º O aluno maior de idade, ou seu responsável/representante legal, deverá apresentar a justificativa (atestado médico), que determina a sua impossibilidade em frequentar as aulas na Unidade Escolar, mediante requerimento, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de início do afastamento;

§ 3º As faltas do aluno não são contabilizadas, quando o aluno estiver em regime de atendimento escolar domiciliar ou em regime de atendimento escolar hospitalar, sendo obrigatório o seu registro, com a devida justificativa, no diário de classe do professor e nos demais documentos escolares do aluno.

§ 4º O regime de atendimento escolar domiciliar e do atendimento escolar hospitalar, é válido para o período previsto no atestado médico, observados.

§ 5º Os casos omissos deste artigo, serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 108. Cabe à Unidade Escolar expedir documentos escolares, entre eles: históricos escolares e declarações de conclusão do ano ou termo e certificados de conclusão de curso que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com as legislações vigentes.

TÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 109. Os profissionais que atuam nas Unidades Escolares têm direitos e deveres assegurados e previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, no Estatuto do Magistério Público Municipal e na legislação específica de natureza jurídica de seu vínculo empregatício.

Art. 110. São deveres de todos os participantes do processo educativo:

I - Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o seu cumprimento;

II - Estar sujeito ao horário de trabalho determinado pelo Diretor da Escola, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Comparecer assiduamente e pontualmente em seu horário de trabalho, procurando comunicar, antecipadamente, eventuais faltas;

IV - Atender as convocações do Diretor da Escola e da Secretaria Municipal de Educação.

V - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VI - Propor ações que objetivem o aprimoramento do processo pedagógico, da administração e das relações de trabalho na Unidade Escolar;

VII- Desempenhar suas funções de modo a assegurar o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VIII- Comparecer às reuniões dos Conselhos e demais reuniões pedagógicas ou administrativas organizadas pela escola;

IX- Manter e promover o relacionamento cooperativo de trabalho;

X- Zelar pela frequência dos alunos;

XI- Cumprir a legislação educacional vigente;

XII- Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XIII- Manter atualizados os registros sobre a vida escolar do aluno, deixando-os disponíveis, para eventuais consultas;

XIV- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

XV- Cumprir seu horário de trabalho, inclusive quando em reuniões;

XVI- Manter com seus colegas um espírito de colaboração e respeito.

Art. 111. São direitos de todos os participantes do processo educativo:

I - ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ter assegurado o processo de formação continuada, de acordo com a legislação vigente;

III - ter acesso às orientações e normas emanadas da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Participar da avaliação institucional interna;

V- Utilizar-se das dependências, dos recursos materiais e tecnológicos da escola, para o desenvolvimento de atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO II
DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 112. A formação continuada, representa o prolongamento da formação inicial e se realiza ao longo do exercício profissional.

Art. 113. A formação continuada, individual e coletiva, é direito e dever de todos os integrantes da Equipe Escolar e visa:

I - valorização do profissional;

II - atualização e ao aperfeiçoamento profissional teórico e prático, em vista das constantes transformações que ocorrem nos modos de viver e de aprender, das produções de novos conhecimentos e das novas tecnologias do mundo atual;

III - estudos, reflexões, discussões e compartilhamento de experiências;

IV - desenvolvimento pessoal e cultural;

V - pesquisa e produção de saberes.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 114. Integram o Corpo Discente todos os alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, aos quais serão assegurados:

I - as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, na perspectiva social e individual;

II - o respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;

III - condições de aprendizagem e acesso aos recursos didáticos e tecnológicos das Unidades Escolares;

IV - recurso sobre os resultados finais e das sanções que lhe forem impostas;

V - representação à Direção de assuntos do seu interesse.

Art. 115. Constituem-se direitos dos alunos:

I - tomar conhecimento deste regimento, calendário e demais atos normativos relativos à sua vida escolar no ato da matrícula;

II - ter assegurado que a Unidade Escolar cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;

III- ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para a permanência na escola;

IV- ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

V- solicitar e receber orientação da Equipe Escolar;

VI- utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais e tecnológicos da escola, de acordo com as normas estabelecidas;

VII- participar das aulas e das demais atividades escolares;

VIII- ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de atuação;

IX- ter acesso ao Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica e aos Planos da Unidade Escolar;

X - cooperar para o aperfeiçoamento da qualidade da educação, incentivar e promover atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, sob a coordenação dos professores que desenvolvem projetos para orientação;

XI- tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

XII- contestar critérios e resultados de avaliação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

XIII- sugerir, aos diversos setores de serviços das ações que viabilizem o melhor desenvolvimento das atividades;

XIV- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante de turma;

XV- realizar as atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, após deferimento de justificativa apresentada, conforme estabelecido neste Regimento;

XVI- receber atendimento de regime de atendimento escolar domiciliar e no atendimento escolar hospitalar, com acompanhamento da escola, compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;

XVII- receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da Unidade Escolar, independentemente das suas singularidades, tais como idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual, crenças políticas;

XVIII- receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIX- receber informações sobre seu progresso educacional;

XX- ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmica registradas e armazenadas



Prefeitura Municipal de Mairiporã

pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XXI - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes.

Art. 116. Constituem-se deveres dos alunos:

- I - aplicar-se aos estudos;
- II- manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III- realizar as tarefas escolares definidas pelos professores;
- IV- atender às determinações da Unidade Escolar;
- V- participar de todas as atividades curriculares;
- VI- Comparecer às reuniões, quando membro representante do seu segmento;
- VII- Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VIII- Cumprir as normas disciplinares;
- IX- Providenciar e dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X- zelar pela preservação dos materiais os quais utilizam nas dependências da escola;
- XI- Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XII- Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;
- XIII- Manter-se em sala de forma adequada;
- XIV- Apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV- comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento à Direção Escolar;
- XVI- Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XVII- Observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal;
- XVIII- Participar da avaliação institucional interna;
- XIX- Cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XX- Frequentar as aulas regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas do conhecimento;
- XXI- Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XXII- Comunicar ao professor, para orientação geral das suas ausências, adotando os procedimentos indicados para compensação, quando for o caso;
- XXIII- Comparecer às aulas se trajando adequadamente ao ambiente escolar, conforme normas da Unidade Escolar, oficializada aos alunos no início de cada período letivo;
- XXIV- Usar o uniforme cedido pela Prefeitura Municipal, em todas as atividades escolares, contribuindo com a segurança do coletivo;
- XXV- Zelar pelo cumprimento de normas de higiene e de segurança, pelo respeito aos direitos humanos e preservação do meio ambiente;
- XXVI - Contribuir para o prestígio da Unidade Escolar e manutenção da ordem;
- XXVII - Apresentar comportamento ético com relação aos colegas e profissionais da Unidade Escolar;

Art. 117. Ao aluno é vedado:

- I- ter atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III- retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a Unidade Escolar;
- IV- ausentar-se de quaisquer atividades pedagógicas, inclusive no intervalo das aulas, sem a prévia autorização da autoridade competente;
- V- receber, trazer ou permanecer, durante o período de atividade escolar, sem a prévia autorização da Direção Escolar, pessoas estranhas (crianças, jovens e/ou adultos) ao funcionamento da Unidade Escolar;
- VI- discriminar, usar de violência simbólica, agredir física e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da escola.
- VII- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do professor;
- IX- consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências da Unidade Escolar;
- X- fumar nas dependências da Unidade Escolar;
- XI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII- utilizar-se, em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, sem a autorização do docente e finalidade pedagógica, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, jogos portáteis, aparelhos portáteis de música ou outro dispositivo de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- XIII- danificar os bens patrimoniais da Unidade Escolar ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV- portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XV- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Unidade Escolar, sem permissão da autoridade competente;
- XVI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Unidade Escolar;
- XVII- violar as políticas adotadas no que se refere ao uso da internet;
- XVIII- ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Unidade Escolar;
- XIX- emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva e/ou desrespeitosa;
- XX- apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal.
- XXI- promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, nas dependências da Unidade Escolar.

**CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 118. O não cumprimento dos deveres e/ou o cometimento de ação vedada sujeita o aluno às seguintes medidas disciplinares, aplicadas pela Direção Escolar, com a apreciação do Conselho de Escola, para as devidas providências:
I - advertência verbal, com registro em documento próprio;

II - comunicação escrita ao aluno ou dirigida ao responsável / representante legal, quando se tratar de aluno menor de idade, com proposta de ações educativas, pedagógicas e de acompanhamento;

III- suspensão das atividades escolares por até três dias letivos.

§ 1º O aluno ou o seu responsável/ representante legal, deverá ser notificado por escrito, com antecedência, sobre o dever não cumprido e/ou o cometimento da ação vedada, com a descrição da medida disciplinar a que está sujeito.

§ 2º O aluno ou o seu responsável/ representante legal, deverá ser notificado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, no mínimo em até cinco dias úteis antes do cumprimento da medida disciplinar estabelecida;

§ 3º É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela notificação;

§ 4º O aluno ou seu responsável/ representante legal terá o prazo de até três dias úteis, a partir da ciência da notificação, para se defender;

§ 5º A Direção Escolar, juntamente com o Conselho de Escola, comunicará o interessado sobre a medida disciplinar aplicada, após a não manifestação do aluno ou o seu responsável/ representante legal, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou após considerar inconsistente a defesa apresentada.

§ 6º No caso de considerar a defesa consistente, o aluno ou o seu responsável será comunicado desta decisão.

§ 7º A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção Escolar, quando os efeitos educacionais esperados forem alcançados.

Art. 119. Em caso de ocorrência disciplinar que ultrapasse os limites de atuação da escola, além do cumprimento do que dispõe o artigo anterior, o fato deverá ser comunicado:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, ao seu responsável/ representante legal;

II- à autoridade policial do município, se for considerado grave, quando se tratar de alunos com idade igual ou superior a 18 anos;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerado grave, quando se tratar de alunos menores de 18 anos.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS
REPRESENTANTES LEGAIS DOS ALUNOS**

Art. 120. São deveres dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis/ Representantes Legais:

I – efetuar a matrícula e sua renovação;

II - corresponsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;

III - comunicar a Direção da Escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

IV - ressarir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;

V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;

VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;

VII – buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;

VIII - acompanhar o desempenho do aluno;

IX - atender às convocações feitas pela escola;

X - prover ao aluno materiais necessários para frequência às aulas;

XI – respeitar os integrantes da comunidade escolar;

XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;

XIII - não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não pertinentes para uso durante as aulas;

XIV – requerer justificativa para a falta dos filhos;

XV – encaminhar a criança ou adolescente ao atendimento especializado, quando necessário.

Art. 121. São direitos dos Pais de Alunos ou Responsáveis/Representantes Legais:

I – Acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

II - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III- Ser respeitado por todos os funcionários da Unidade Escolar;

IV - Receber informações sobre o processo pedagógico dos seus filhos;

V - Contestar resultados avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

VI - Participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e na Associação de Pais e Mestres;

VII - Ter acesso ao presente Regimento Escolar.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 122. A escola manterá a disposição dos responsáveis e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Art. 123. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais da Rede Municipal de Ensino terão atendimento especializado através da avaliação de profissionais do Centro Municipal de Apoio e Formação Francisco Tasso, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 124. As Creches da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã contarão com Normas Regimentais próprias.

Art. 125. A Rede Municipal de Ensino oferece a Educação Básica atendendo a Educação Infantil nas Creches e nas Escolas Municipais, o Ensino Fundamental nos anos iniciais do 1º ao 5º ano e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

Art. 126. Os assuntos omissos e não previstos nestas Normas Regimentais Escolares serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal da Educação, ou pelas autoridades competentes, incorporando as determinações das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 127. O Conselho Municipal da Educação após a leitura na íntegra e análise das Normas Regimentais aprovou por unanimidade esta Deliberação.

Art. 128. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Iramaia Pasotti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEI Nº 4.111, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre denominação de Rua Paschoa Roza Reggi Gorgatti, no Loteamento Parque Cabreúva, neste município. (Autoria: Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Paschoa Roza Reggi Gorgatti a via sem denominação, localizada no Loteamento Parque Cabreúva, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, situado na RUA BRUNO ALFREDO FAZZI com a RUA BEIRA LAGO, do lado esquerdo de quem olha para a rua SEM NOME, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=337.844,988 m e N=7.421.089,600 m; daí segue confrontando com o SISTEMA DE RECREIO com os azimutes e distâncias a seguir: em curva com a distância de 42,22 m até o marco **'1'** (E=337.876,504 m e N=7.421.115,874 m); daí segue em curva com a distância de 36,49 m até o marco **'2'** (E=337.911,150 m e N=7.421.112,163 m); daí segue com o azimute de 121°10'27" e a distância de 189,37 m até o marco **'3'** (E=338.073,179 m e N=7.421.014,135 m); daí segue com o azimute de 27°06'48" e a distância de 31,94 m até o marco **'4'** (E=338.087,734 m e N=7.421.042,562 m); daí segue com o azimute de 11°04'20" e a distância de 15,20 m até o marco **'5'** (E=338.090,654 m e N=7.421.057,483 m); daí segue com o azimute de 2°55'03" e a distância de 17,28 m até o marco **'6'** (E=338.091,533 m e N=7.421.074,743 m); daí segue com o azimute de 344°00'14" e a distância de 9,51 m até o marco **'7'** (E=338.088,913 m e N=7.421.083,883 m); daí segue com o azimute de 322°11'57" e a distância de 25,39 m até o marco **'8'** (E=338.073,352 m e N=7.421.103,943 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a RUA TUPI com o azimute de 98°45'18" e a distância de 22,29 m até o marco **'9'** (E=338.095,387 m e N=7.421.100,550 m); daí deflete à direita e segue confrontando com os LOTES DA QUADRA 1 com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 170°28'26" e a distância de 28,68 m até o marco **'10'** (E=338.100,134 m e N=7.421.072,263 m); daí segue com o azimute de 135°55'10" e a distância de 7,04 m até o marco **'11'** (E=338.105,034 m e N=7.421.067,203 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o CLUBE DE CAMPO MAIRIPORÃ com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 201°21'39" e a distância de 62,29 m até o marco **'12'** (E=338.082,345 m e N=7.421.009,192 m); daí segue em curva com a distância de 21,84 m até o marco **'13'** (E=338.063,269 m e N=7.421.006,316 m); daí segue com o azimute de 303°18'20" e a distância de 74,40 m até o marco **'14'** (E=338.001,087 m e N=7.421.047,170 m); daí segue com o azimute de 301°24'56" e a distância de 22,34 m até o marco **'15'** (E=337.982,022 m e N=7.421.058,815 m); daí segue com o azimute de 301°46'11" e a distância de 59,86 m até o marco **'16'** (E=337.931,131 m e N=7.421.090,332 m); daí segue com o azimute de 299°03'54" e a distância de 12,51 m até o marco **'17'** (E=337.920,199 m e N=7.421.096,407 m); daí segue com o azimute de 294°44'29" e a distância de 23,59 m até o marco **'18'** (E=337.898,771 m e N=7.421.106,282 m); daí segue com o azimute de 280°46'46" e a distância de 8,99 m até o marco **'19'** (E=337.889,937 m e N=7.421.107,964 m); daí segue em curva com a distância de 32,93 m até o marco **'20'** (E=337.861,114 m e N=7.421.093,954 m); daí segue com o azimute de 206°34'32" e a distância de 7,12 m até o marco **'21'** (E=337.857,926 m e N=7.421.087,582 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a RUA POLÔNIA com o azimute de 278°51'56" e a distância de 13,09 m até o marco **'0=PP'** (E=337.844,988 m e N=7.421.089,600 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.622,14 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, a certidão de óbito e o curriculum vitae da homenageada, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 19 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira **CONVOCA** a população para participar da **Audiência Pública**, que também será transmitida através do YouTube e do Facebook da câmara, a realizar-se no Plenário "27 de Março" da câmara municipal, localizado na **Alameda Tibiriçá, nº 340, Bairro Centro**, nesta cidade e comarca, **no dia 12 de maio p. futuro, quinta-feira, às 17h30m.**

Pauta: discussão da transformação do lote mínimo de área em 12.500m².

D4Sign f160fb0c-26c3-4511-b5e6-271e7d53e5b8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

COMUNICADO À POPULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **RICARDO MESSIAS BARBOSA**, atendendo o disposto no art. 262 e seus §§ do Regimento Interno, vem, a público dar conhecimento a toda população, que se encontra na plataforma 1Doc (link de acesso ao Projeto de Lei sobre a LDO 2023: <https://cmmailipora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&consulta=1&ss=2&hash=B3574EAD552D247C20E78C2&itd=10&gr=10&origem=mention>, onde permanecerá à disposição dos senhores vereadores e da comunidade pelo prazo de dez dias para recebimento de emendas, a contar da **2ª Audiência Pública o Projeto de Lei nº 24/2022**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Mairiporã, 20 de abril de 2022

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, VEREADOR RICARDO MESSIAS BARBOSA, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "j", INCISO V DO ART. 21 e NO PARÁGRAFO ÚNICO DO CAPUT DO ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO, LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, A NOMEAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA CASA DE LEIS, PARA COMPLETAR O PERÍODO DO MANDATO, A QUAL FICARÁ ASSIM COMPOSTA:

Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Presidente: MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS - PSD

Vice-Presidente: NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA - PL

Secretária: RUTHE DE FREITAS CUNHA - REPUBLICANOS

Suplente: DR. FERNANDO RACHAS RIBEIRO - PSB

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Presidente MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA - PSD

Vice-Presidente MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS - PSD

Secretário RUTHE DE FREITAS CUNHA - REPUBLICANOS

Suplente: JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS - PSDB

Plenário "27 de março", 19 de abril de 2022

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

Tosse há mais de 3 semanas ?
Pode ser Tuberculose!
Faça o exame de Escarro!
PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ SAÚDE
SUS

JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A 4ª dose da vacina contra COVID-19 para idosos com 60 anos ou + já começou.

Se você faz parte desse grupo, vá à Unidade de Saúde mais próxima para a aplicação da vacina.

Médico foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com

Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para smais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1131 pdf

Código do documento f160fb0c-26c3-4511-b5e6-271e7d53e5b8



Assinaturas



LUIS ALBERTO DE MORAES
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Luis Alberto de Moraes

Eventos do documento

20 Apr 2022, 17:41:32

Documento f160fb0c-26c3-4511-b5e6-271e7d53e5b8 **criado** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-20T17:41:32-03:00

20 Apr 2022, 17:41:49

Assinaturas **iniciadas** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-20T17:41:49-03:00

20 Apr 2022, 17:42:03

LUIS ALBERTO DE MORAES **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 58772) - Documento de identificação informado: 216.702.808-37 - DATE_ATOM: 2022-04-20T17:42:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b2e75aaa4bbf1d6e4c0b7416b1b93ac73b7afcf3cb35d7d4b78f625d872fef5c
(SHA512):11562b727af2799ddd2e6305cddc4881ee0dd3625ee18305c4ccdba5136e9efe2c44187d3d00d851463c54cfd76bf74767ccceb23e13a3af9ab7689c6764cf85

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign